



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 60/2007,**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2007**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, BEM COMO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, ALÉM DAS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS EM SUAS RESPECTIVAS CARREIRAS.**

**Considerando** o disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal de 1988 e demais legislações vigentes, pertinentes ao provimento de cargos no Poder Público.

**Considerando** a necessidade do Poder Legislativo Municipal em adequar suas demandas operacionais, além de uma atualização e consolidação da matéria em tela.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou a Lei Complementar ora sancionada, conforme segue:

**TÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I**  
DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos, Funções e Salários dos Servidores dos Quadros Efetivo e de Provimento em Comissão, bem como das Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande, além das formas de evolução funcional dos servidores efetivos em suas respectivas carreiras.

**Parágrafo Único.** São integralmente aplicáveis aos servidores tratados por esta Lei, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaba Grande, naquilo que não contrariar os dispositivos da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

**Art. 2º.** ~~A Câmara Municipal de Iguaba Grande para o desenvolvimento e execução de seus serviços legislativos de responsabilidade interna e externa, passa a ser constituída na forma abaixo, melhor exemplificada no organograma constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.~~

**I - COORDENAÇÃO LEGISLATIVA**

**II - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**III - COORDENAÇÃO JURÍDICA**

~~Art. 2º. A Câmara Municipal de Iguaba Grande para o desenvolvimento e execução de seus serviços legislativos de responsabilidade interna e externa, por meio da Secretaria Geral, passa a ser constituída na forma abaixo, melhor exemplificada no organograma constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei. *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

~~I — Coordenação Legislativa; *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

~~II — Coordenação Administrativa; *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

~~III — Coordenação Jurídica. *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Iguaba Grande para o desenvolvimento e execução de seus serviços legislativos de responsabilidade interna e externa, por meio da Secretaria Geral, passa a ser constituída na forma abaixo, melhor exemplificada no organograma constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I. Assessoria Especial da Mesa Diretora; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- II. Coordenadoria Administrativa; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- III. Procuradoria-Geral do Legislativo. *(nova redação dada pela LC 090/2009)*

**Art. 3º.** ~~As Coordenações da Câmara Municipal de Iguaba Grande ficam constituídas com as divisões abaixo e subdivisões melhor descritas no organograma, ANEXO I da presente lei, conforme segue:~~

**§ 1º.** ~~Coordenação legislativa~~

**I -** ~~Supervisão~~

- ~~a) Diretoria~~
- ~~b) Gerencia~~
- ~~c) Chefia~~
- ~~d) Encarregadoria~~

**§ 2º.** ~~Coordenação administrativa~~

**I -** ~~Supervisão~~

**II -** ~~Assessoria de finanças~~

- ~~a) Diretoria~~
- ~~b) Gerencia~~
- ~~c) Chefia~~
- ~~d) Encarregadoria~~

**III -** ~~Assessoria de controle interno~~

**IV -** ~~Assessoria de administração~~

- ~~a) Diretoria~~
- ~~b) Gerencia~~
- ~~c) Chefia~~
- ~~d) Encarregadoria~~

**Art. 3º.** A Assessoria Especial da Mesa Diretora, a Coordenadoria Administrativa, bem como a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Iguaba Grande, ficam constituídas com as divisões abaixo e subdivisões melhor descritas no organograma constante no ANEXO I da presente Lei, conforme segue: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

**§1º.** Assessoria Especial da Mesa Diretora: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I. Assessoria Especial: *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
  - a) Assessoria; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
  - b) Chefia; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
  - c) Encarregadoria. *(nova redação dada pela LC 090/2009)*

**§2º.** Coordenadoria Administrativa: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I. Assessoria de Controle Interno; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- II. Assessoria de Finanças e Orçamento: *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
  - a) Diretoria *(nova redação dada pela LC 090/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

- b) Gerencia *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- c) Chefia *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- d) Encarregadoria *(nova redação dada pela LC 090/2009)*

**§3º.** Procuradoria-Geral do Legislativo: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I. Assessoria; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- II. Diretoria; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- III. Gerencia; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- IV. Chefia. *(nova redação dada pela LC 090/2009)*

**TÍTULO II**

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COORDENAÇÕES

**CAPÍTULO I**

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

~~**Art. 4º.** Compete aos Servidores lotados na Coordenação Administrativa, dirigidos pelo Coordenador Administrativo, Padrão CC01, com auxílio do Supervisor Administrativo, Padrão CC02 e dos Assessores de Finanças, Assessor de Controle Interno e Assessor de Administração, Padrão CC03, com as seguintes atribuições:~~

~~Art. 4º. Compete aos Servidores lotados na Coordenação Administrativa, dirigidos pelo Coordenador Administrativo, Padrão CC02, com auxílio dos Assessores de: Finanças, de Controle Interno e de Administração, Padrão CC03, com as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

**Art. 4º.** Compete aos servidores lotados na Coordenadoria Administrativa, dirigidos pelo Coordenador Administrativo, padrão CC02, com auxílio do Assessoria de Finanças e Orçamento, da Assessoria de Controle Interno e demais diretores, gerentes e chefes, com as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

**I** - Apresentar à Mesa Diretora e a Presidência a proposta de Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício financeiro seguinte;

**II** - Apresentar à Mesa Diretora e a Presidência o balancete mensal e, no início de cada exercício, o balanço geral das contas da Câmara de Vereadores, relativo ao exercício precedente;

**III** - Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Presidência;

**IV** - Baixar Portarias, Instruções, Circulares e Ordens de Serviço, sob a coordenação da Mesa Diretora;

**V** - Convocar, por necessidade do serviço ou por iniciativa própria, seus funcionários, imediatamente subordinados, que estejam em período de férias;

**VI** - Aprovar a escala de férias dos servidores da Câmara de Vereadores;

**VII** - Assinar e autenticar certidões expedidas pela Câmara de Vereadores;

**VIII** - Dar seqüência aos processos administrativos, até o término de sua tramitação;

**IX** - Exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;

~~**§ 1º.** Aos servidores lotados no Controle Interno, dirigidos pelo Assessor de Controle Interno, Padrão CC03, compete as seguintes atribuições:~~

**§1º.** Aos servidores lotados na Assessoria de Controle Interno, dirigidos pelo Assessor de Controle Interno, Padrão CC04, compete as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

- I** - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II** - Avaliar a execução do programa e do orçamento da Câmara;
- III** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;
- IV** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- V** - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI** - Analisar a prestação ou tomada de contas anual ou por fim de gestão;
- VII** - Promover a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;
- VIII** - Verificar a exata observância dos limites e prazos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII** - Examinar os processos de despesa, apontando e/ou orientando quanto ao procedimento para a correção das falhas encontradas.

~~**§ 2º.** Aos servidores lotados na Diretoria de Finanças e Planejamento, dirigidos pelo Diretor de Finanças e Orçamento e pelo Diretor de Planejamento, ambos Padrão CC04, competem as seguintes atribuições:~~

**§2º.** Aos servidores lotados na Assessoria de Finanças e Orçamento, dirigido pelo Assessor de Finanças e Orçamento, padrão CC 04, e assistido pelo Diretor Efetivo de Finanças e Orçamento, padrão FG 01, compete as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I** - Dar regular processamento às atividades inerentes à Contabilidade, Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal;
- II** - Superintender os assuntos relativos à elaboração e execução do orçamento, bem como os serviços de contabilidade financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- III** - Assinar os demonstrativos contábeis, bem como os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara de Vereadores;
- IV** - Providenciar a organização da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando-a ao Presidente e a Mesa Diretora juntamente com o relatório contábil e o balanço anual;
- V** - Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário e cronograma de pagamentos pré-estabelecidos;
- VI** - Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- VII** - Promover o recebimento de créditos da Câmara de Vereadores.

~~**§ 3º.** Aos servidores lotados na Diretoria de Administração, dirigidos pelo Diretor de Administração, Padrão CC04, competem as seguintes atribuições:~~

**§3º.** Aos servidores lotados na Diretoria de Administração, dirigidos pelo Diretor Efetivo de Administração, padrão FG01, compete as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I** - Elaborar os pedidos de aquisição de material, seus estoques mínimos e máximos;
- II** - Efetuar os procedimentos licitatórios cabíveis dentro do que a legislação descortina;
- III** - Promover o controle do consumo de material para efeito de previsão e controle de gastos, mantendo sistema de estocagem que obedeça às exigências técnicas que facilite as operações de distribuição e controle;
- IV** - Providenciar a adoção de medidas visando à conservação do material e a sua recuperação, sem que esta se justifique;
- V** - Proceder à guarda, controle e conservação do patrimônio imobiliário, mobiliário e frota de veículos adotando todas as providências necessárias a sua constante funcionalidade e operacionalidade;

~~**§ 4º.** Aos servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos, dirigidos pelo Diretor de Recursos Humanos, Padrão CC05, compete as seguintes atribuições:~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

~~§4º - Aos servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos, dirigidos pelo Diretor de Recursos Humanos, Padrão CC04, compete as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

**§4º.** Aos servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos, dirigidos pelo Diretor Efetivo de Recursos Humanos, padrão FG01, compete as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

**I** - Promover a lavratura dos atos de pessoal e, ainda, dos termos de posse e declarações de bens dos servidores da Câmara Municipal;

**II** - Promover a elaboração e assinar folhas de pagamentos da Câmara de Vereadores;

**III** - Promover o controle da frequência de pessoal para efeito de pagamento e tempo de serviço;

**IV** - Opinar, nos termos da legislação em vigor, sobre licenças e demais vantagens devidas aos Servidores da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA JURÍDICA**

~~**Art. 5º.** Compete aos Servidores lotados na Coordenadoria Jurídica, dirigidos pelo Coordenador Jurídico, Padrão CC01, as seguintes atribuições:~~

~~**Art. 5º.** Compete aos Servidores lotados na Coordenação Jurídica, dirigidos por 01(um) Coordenador Jurídico, Padrão CC02 e auxiliado por 01 (um) Assessor Jurídico, Padrão CC03, as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*~~

~~**I** - Emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;~~

~~**II** - Quando solicitado, minutar anteprojeto de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Ofícios e outros documentos;~~

~~**III** - Assessor as Comissões Técnicas permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica, quando solicitado;~~

~~**IV** - Prestar assistência jurídica a todas as Coordenadorias, Diretorias, Assessorias, Gerências e Chefias que compõem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, principalmente em questões doutrinárias de direito;~~

~~**V** - Assessorar e emitir pareceres nos Processos licitatórios na forma da lei específica;~~

~~**VI** - Elaborar minutas de contratos, convênios e quaisquer outros documentos em que for parte a Câmara de Vereadores;~~

~~**VII** - Assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativos, quando for o caso;~~

~~**VIII** - Propor a Mesa Diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores;~~

~~**IX** - Proceder a defesa judicial da Câmara Municipal de Iguaba Grande.~~

**CAPÍTULO II**  
**DA PROCURADORIA-GERAL DO LEGISLATIVO**

**Art. 5º.** Compete aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Legislativo, dirigido pelo Procurador-Geral do Legislativo, padrão CC02, as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I.** Emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- II.** Quando solicitado, minutar anteprojeto de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Ofícios e outros documentos; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- III.** Assessorar as Comissões Técnicas permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica, quando solicitado; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

- IV.** Prestar assistência jurídica a todas as Coordenadorias, Diretorias, Assessorias, Gerencias e Chefias que compõem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, principalmente em questões doutrinárias de direito; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- V.** Assessorar e emitir pareceres nos Processos licitatórios na forma da lei específica; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VI.** Elaborar minutas de contratos, convênios e quaisquer outros documentos em que for parte a Câmara de Vereadores; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VII.** Assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativos, quando for o caso; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VIII.** Propor a Mesa Diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- IX.** Proceder a defesa judicial da Câmara Municipal de Iguaba Grande; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- X.** Dar seqüência aos processos legislativos, até o término de sua tramitação; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XI.** Subscriver a resenha de assuntos para as reuniões plenárias; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XII.** Supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho de projetos e outros processos; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XIII.** Promover o assessoramento junto as Comissões e os Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XIV.** Secretariar as reuniões da Mesa Diretora com os Presidentes das Comissões e das Lideranças, redigir e numerar as respectivas Atas e Súmulas; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XV.** Assessorar a Mesa Diretora nas solenidades e atos oficiais; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVI.** Assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVII.** Preparar a pauta das reuniões da Mesa, subscrevendo o expediente; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVIII.** Assessorar os vereadores na distribuição dos projetos de lei, resoluções, indicações, Decreto Legislativos, requerimentos e demais documentos pertinentes, verificando se estão de acordo com as normas legais; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XIX.** Distribuir aos órgãos competentes os expedientes encaminhados à Diretora; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XX.** Supervisionar a digitação, impressão e conferência do expediente oficial da Câmara de Vereadores sobre a matéria do Legislativo, em especial dos requerimentos de informações; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XXI.** Exercer outras atribuições decorrentes do exercício do seu cargo, que lhe sejam determinadas pelo Presidente. *(nova redação dada pela LC 090/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**Art. 6º.** ~~Compete aos Servidores lotados na Coordenação Legislativa, dirigidos por 02(dois) Coordenadores Legislativos, Padrão CC01 e auxiliado por 01(um) Supervisor Parlamentar, Padrão CC02 e 02 (dois) Diretores de Coordenação Política, Padrão CC04, com as seguintes atribuições:~~

**Art. 6º.** ~~Compete aos Servidores lotados na Coordenação Legislativa, dirigidos por 01(um) Coordenador Legislativo, Padrão CC02 e auxiliado por 02 (dois) Diretores de Coordenação Política, Padrão CC04, com as seguintes atribuições:~~ *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*

- I** - ~~Dar seqüência aos processos legislativos, até o término de sua tramitação;~~
- II** - ~~Subscrever a resenha de assuntos para as reuniões plenárias;~~
- III** - ~~Supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho de projetos e outros processos;~~
- IV** - ~~Promover a articulação dentre as comissões e os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;~~
- V** - ~~Secretariar as reuniões da Mesa Diretora com os Presidentes das Comissões e das Lideranças, redigir e numerar as respectivas Atas e Súmulas;~~
- VI** - ~~Assessorar a Mesa Diretora nas Solenidades e Atos Oficiais;~~
- VII** - ~~Assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário;~~
- VIII** - ~~Coordenar a elaboração da Ordem do Dia, segundo as instruções do Presidente da Câmara de Vereadores;~~
- IX** - ~~Preparar a pauta das reuniões da Mesa, subscrevendo o expediente;~~
- X** - ~~Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores na distribuição dos Projetos de Lei e Resolução, Indicações e Requerimentos de informações, verificando se estão de acordo com as normas regimentais;~~
- XI** - ~~Distribuir aos órgãos competentes os expedientes encaminhados à Diretora;~~
- XII** - ~~Classificar, quanto à espécie e quanto à prioridade e preferência, as proposições de plenário, para estudo das Comissões;~~
- XIII** - ~~Supervisionar a digitação, impressão e conferência do expediente oficial da Câmara de Vereadores sobre a matéria do Legislativo, em especial dos requerimentos de informações;~~
- XIV** - ~~Exercer outras atribuições decorrentes do exercício do seu cargo, que lhe sejam determinadas pelo Presidente.~~

**Parágrafo Único.** ~~Aos servidores lotados na Diretoria de Coordenação Política, chefiados pelos Diretores de Coordenação Política, Padrão CC04, competem as seguintes atribuições:~~

- I** - ~~Assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que solicitados;~~
- II** - ~~Atender a Vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitam audiência com o Presidente;~~
- III** - ~~Incumbir-se das correspondências endereçadas pelo Presidente, redigindo as quando for o caso, e providenciando sua digitação e impressão;~~
- IV** - ~~Encaminhar ao Presidente recortes de Diários Oficiais e de Jornais, sobre assunto de interesse da Presidência ou da Mesa Diretora;~~
- V** - ~~Assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;~~
- VI** - ~~Representar oficialmente o Presidente, sempre que para isso for credenciado;~~
- VII** - ~~Transmitir aos Vereadores e Servidores as solicitações do Presidente;~~
- VIII** - ~~Procurar saber, nas repartições municipais, o andamento das providências solicitadas pelo Presidente;~~
- IX** - ~~Manter arquivos de documentos e papéis que em caráter particular, sejam endereçadas ao Presidente;~~
- X** - ~~Elaborar textos de qualquer matéria destinada à divulgação da Câmara;~~
- XI** - ~~Providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos dos atos publicados, bem como sua revisão antes do envio;~~
- XII** - ~~Manter informado o Presidente da Câmara de Vereadores, a respeito da situação Municipal, Estadual e Nacional, principalmente no que tange à política;~~
- XIII** - ~~Comunicar a Mesa Diretora, obrigatoriamente, por escrito, com urgência possível, as críticas ou referências desairosas a Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros, divulgadas pela imprensa;~~
- XIV** - ~~Promover a síntese dos noticiários de maior interesse;~~
- XV** - ~~Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições, pronunciamentos e pareceres;~~
- XVI** - ~~Assessorar os vereadores nas reuniões do Plenário e das Comissões Técnicas Permanentes, Temporárias Especiais e de Inquéritos, sempre que solicitado;~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

- XVII** - Atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho, organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- XVIII** - Articular-se com as Assessorias Técnicas Especializadas com vistas à prestação de serviços de Assessoramento aos Vereadores;
- XIX** - Solicitar ao Presidente autorização para execução de serviços que excedam os limites de sua competência;
- XX** - Articular-se com os diversos órgãos da Câmara de Vereadores com vista à prestação de serviços aos Vereadores;
- XXI** - Manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MESA DIRETORA**

Art. 6º. Aos servidores subordinados à assessoria Especial da Mesa Diretora, Padrão CC03, lotados nos gabinetes e sob a chefia dos Vereadores, competem, em conjunto com os Assessores Especial, Padrão CC 04, e Assessores Parlamentares, Padrão CC05, as seguintes atribuições: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I.** Assessorar os vereadores nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que solicitados; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- II.** Atender aos vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitam audiência com os Edis; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- III.** Incumbir-se das correspondências endereçadas aos vereadores, redigindo-as quando for o caso, e providenciando sua digitação e impressão; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- IV.** Encaminhar aos vereadores, recortes de diários oficiais e de jornais sobre assuntos de interesse do gabinete onde estiver lotado; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- V.** Representar oficialmente os vereadores, sempre que para isso for credenciado; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VI.** Transmitir aos vereadores e servidores as solicitações da Mesa Diretora; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VII.** Acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências solicitadas pelos vereadores; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- VIII.** Manter arquivo de documentos e papéis de cunho do gabinete; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- IX.** Elaborar textos de qualquer matéria destinada a divulgação do gabinete; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- X.** Manter os vereadores informados, a respeito do cenário sócio-político no âmbito Municipal, Estadual e Nacional; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XI.** Comunicar a Mesa Diretora, obrigatoriamente, por escrito, com urgência possível, as críticas ou referências desalegrantes a Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros, divulgadas pela imprensa; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XII.** Promover a síntese dos noticiários de maior interesse; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XIII.** Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições, pronunciamentos e pareceres;
- XIV.** Assessorar os vereadores nas reuniões do Plenário e das Comissões Técnicas Permanentes, Temporárias Especiais e de Inquéritos, sempre que solicitado; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XV.** Atender pessoalmente aos vereadores, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho, organizando sua agenda de atividades e programas oficiais; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVI.** Solicitar aos vereadores autorização para execução de serviços que excedam os limites de sua competência; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVII.** Articular-se com os diversos órgãos da Câmara de Vereadores com vista à prestação de serviços aos Vereadores; *(nova redação dada pela LC 090/2009)*
- XVIII.** Manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Câmara de Vereadores. *(nova redação dada pela LC 090/2009)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**CAPÍTULO IV**

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS AOS COORDENADORES, SUPERVISORES, ASSESSORES, DIRETORES,  
DIRETORES ADJUNTOS, GERENTES, CHEFES, ENCARREGADOS E SUBENCARREGADOS

**Art. 7º.** ~~Competem aos Coordenadores, Supervisores, Assessores, Diretores, Gerentes, Chefes e Encarregados:~~

**Art. 7º.** Competem aos Coordenadores, Assessores, Diretores, Gerentes, Chefes e Encarregados: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

- I** - Planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades do órgão sob sua responsabilidade;
- II** - Elaborar os programas de trabalho da unidade que dirige, tomando as providências de sua alçada para implantação dos mesmos;
- III** - Articular-se com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores, para o bom funcionamento dos serviços;
- IV** - Tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Presidente às que não sejam de sua competência;
- V** - Despachar regularmente com o Presidente e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;
- VI** - Exercer ação disciplinar sobre seus subordinados, propondo ao Presidente as penalidades cabíveis;
- VII** - Propor ao Presidente a convocação de funcionários para a execução de serviços extraordinários;
- VIII** - Propor à direção superior a designação de seu substituto oficial;
- IX** - Assinar a correspondência da unidade sob sua direção;
- X** - Receber e assinar processos, despachando os de sua competência;
- XI** - Requisitar o material necessário ao funcionamento do órgão;
- XII** - Fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso de material permanente, equipamento e instalação;
- XIII** - Responder pela organização dos arquivos e fichários necessários ao perfeito desempenho das atribuições do órgão sob sua responsabilidade;
- XIV** - Sugerir à direção superior, medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XV** - Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que sejam conferidas por autoridade superior.

**TÍTULO II**

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**CAPÍTULO I**

DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA LEI

**Art. 8º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo: o conjunto de todos os cargos necessários à execução das atividades permanentes dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande, cujos ocupantes se exijam a prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme preconiza a Carta Basilar da República;
- II** - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão: o conjunto de todos os cargos que envolvem funções de direção, gerência, assessoramento e assistência direta, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos e exigências legais;
- III** - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos que envolvam atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza das respectivas tarefas ou dos conhecimentos exigíveis do ocupante, para a adequada realização do trabalho;
- IV** - Cargo Multifuncional: é o cargo cujo conjunto de atribuições compreende o exercício de mais que um grupo de atividades e funções de natureza diversa e mesmo grau de complexidade e responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**V** - Cargo Monofuncional: é o cargo cujo conjunto de atribuições compreende apenas o exercício de um único grupo de atividades e de funções de mesma natureza e grau de complexidade e responsabilidade;

**VI** - Cargo: é a unidade laborativa instituída na organização dos Serviços do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande, na forma desta Lei e que implica o desempenho, pelo seu ocupante, de um papel sócio-organizacional, objetivando proporcionar os produtos e serviços que lhe sejam afetos;

**VII** - Função: é a relação que se estabelece, interativamente, entre o titular de um determinado cargo, com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento do seu papel;

**VIII** - Servidor do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande: a pessoa legalmente investida em cargo, com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento do seu papel;

**IX** - Padrão: o salário-base ou vencimento-base, expresso em níveis hierárquicos de 1 a 17, em tabela salarial que confere ao servidor o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;

**X** - Referência: a posição salarial identificada pelas letras A a H, correspondente a um padrão da tabela salarial;

**XI** - Vencimento-base: é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão e referência por ele ocupada;

**XII** - Remuneração: é o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO DE CARGOS**

**Art. 9º.** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, os quais são providos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

**Art. 10.** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande está dividido em quatro grupos ocupacionais, assim entendidos:

**I** - Grupo Ocupacional I – denominado Serviço Elementar de Apoio, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de tarefas simples, após curto tempo de aprendizagem, equivalentes à escolaridade do ensino fundamental incompleto, identificado pelo Padrão EF04;

**II** - Grupo Ocupacional II – denominado Serviço de Apoio Administrativo, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de atividades auxiliares de apoio administrativo e legislativo, instrução formal equivalente ao ensino fundamental completo, identificado pelo Padrão EF03;

**III** - Grupo Ocupacional III – denominado Serviço Técnico de Apoio, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de atividades auxiliares específicas de apoio administrativo e legislativo, além de instrução formal equivalente ao ensino médio completo, identificado pelo Padrão EF02;

**IV** - Grupo Ocupacional IV – denominado Serviço Profissional de Nível Superior, constituído de cargos que exigem de seus componentes, formação profissional de nível superior, identificado pelo Padrão EF01.

**Art. 11.** Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional I – Serviço Elementar de Apoio, com os respectivos números de vagas, são os seguintes:

<b>I</b> - Auxiliar de Administração Legislativa	Padrão: EF 04	Vagas: 3 (três)
<b>II</b> - Auxiliar de Serviços Legislativos	Padrão: EF 04	Vagas: 2 (duas)
<b>III</b> - Auxiliar de Segurança Legislativa	Padrão: EF 04	Vagas: 2 (duas)

**Art. 12.** Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional II – Serviço de Apoio Administrativo, com os respectivos números de vagas, são os seguintes:

<b>I</b> - Assistente de Administração Legislativa	Padrão: EF 03	Vagas: 3 (três)
<b>II</b> - Assistente de Telefonia Legislativa	Padrão: EF 03	Vagas: 2 (duas)
<b>III</b> - Motorista Legislativo	Padrão: EF 03	Vagas: 2 (duas)

**Art. 13.** Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional III – Serviço Técnico de Apoio, com os respectivos números de vagas, são os seguintes:

<b>I</b> - Técnico de Administração Legislativa	Padrão: EF 02	Vagas: 2 (duas)
<b>II</b> - Técnico em Contabilidade	Padrão: EF 02	Vagas: 2 (duas)
<b>III</b> - Técnico em Informática	Padrão: EF 02	Vagas: 2 (duas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**Art. 14.** Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional IV – Serviço Profissional de Nível Superior, com os respectivos números de vagas, são os seguintes:

<b>I</b> - Contador	Padrão: EF 01	Vagas: 1 (uma)
<b>II</b> - Controlador Interno	Padrão: EF 01	Vagas: 1 (uma)
<b>III</b> - Procurador	Padrão: EF 01	Vagas: 1 (uma)

**Art. 15.** O ANEXO II – *Quadro Sinótico dos Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais, Denominações, Quantitativos e Padrões*, referenciais desta lei, relaciona todos os cargos de provimento efetivo de servidores do Poder Legislativo de Iguaba Grande.

**Parágrafo Único** – Se referem ainda aos cargos de provimento efetivo desta Lei, os anexos a seguir:

**I** - ANEXO III – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo;

**II** - ANEXO VI – Tabela de Correlação de Cargos Efetivos já Ocupados que terão novas Denominações;

**III** - ANEXO VIII – Tabela de Remuneração dos Servidores;

**IV** - ANEXO IX – Tabela de Amplitude dos Vencimentos dos Servidores Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo;

**CAPÍTULO III**

**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 16.** ~~Para o desenvolvimento das Coordenadorias e setores de apoio previstos na presente Lei, ficam constituídos os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos números de vagas, todos de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora do Legislativo Municipal:~~

**§ 1º.** ~~COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA~~

<del><b>I</b> - Coordenador Administrativo</del>	<del>Padrão: CC 01</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>II</b> - Supervisor Administrativo</del>	<del>Padrão: CC 02</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>III</b> - Assessor de Controlador Interno</del>	<del>Padrão: CC 03</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>IV</b> - Assessor de Finanças</del>	<del>Padrão: CC 03</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>V</b> - Assessor Administrativo</del>	<del>Padrão: CC 03</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>VI</b> - Diretor de Finanças e Orçamento</del>	<del>Padrão: CC 04</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>VII</b> - Diretor de Planejamento</del>	<del>Padrão: CC 04</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>VIII</b> - Diretor de Recursos Humanos</del>	<del>Padrão: CC 04</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>IX</b> - Diretor de Administração</del>	<del>Padrão: CC 04</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>X</b> - Diretor Adjunto de Administração</del>	<del>Padrão: CC 05</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XI</b> - Diretor Adjunto de Planejamento</del>	<del>Padrão: CC 05</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XII</b> - Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento</del>	<del>Padrão: CC 05</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XIII</b> - Diretor Adjunto de Recursos Humanos</del>	<del>Padrão: CC 05</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XIV</b> - Gerente de Operações</del>	<del>Padrão: CC 06</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XV</b> - Gerente de Materiais</del>	<del>Padrão: CC 06</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XVI</b> - Gerente de Finanças e Orçamento</del>	<del>Padrão: CC 06</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XVII</b> - Gerente de Recursos Humanos</del>	<del>Padrão: CC 06</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XVIII</b> - Chefe de Finanças e Orçamento</del>	<del>Padrão: CC 07</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XIX</b> - Encarregado de Compras</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XX</b> - Encarregado de Materiais</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XXI</b> - Encarregado de Manutenção e Limpeza</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XXII</b> - Encarregado de Recepção e Plenário</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XXIII</b> - Encarregado de Finanças e Orçamento</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>
<del><b>XXIV</b> - Encarregado de Copa e Cozinha</del>	<del>Padrão: CC 08</del>	<del>Vagas: 1 (uma)</del>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**§ 2º. COORDENAÇÃO JURÍDICA**

**I - Coordenador Jurídico** Padrão: CC-01 Vagas: 1 (uma)

**§ 3º. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA**

**I - Coordenador Legislativo** Padrão: CC-01 Vagas: 2 (duas)  
**II - Supervisor Parlamentar** Padrão: CC-02 Vagas: 1 (uma)  
**III - Diretor de Coordenação Política** Padrão: CC-04 Vagas: 2 (duas)  
**IV - Diretor Adjunto de Coordenação Política** Padrão: CC-05 Vagas: 2 (duas)  
**V - Gerente de Rotinas Legislativas** Padrão: CC-06 Vagas: 1 (uma)  
**VI - Chefe de Gabinete** Padrão: CC-07 Vagas: 9 (nove)  
**VII - Encarregado de Gabinete** Padrão: CC-08 Vagas: 9 (nove)  
**VIII - Sub-Encarregado de Gabinete** Padrão: CC-09 Vagas: 9 (nove)  
**IX - Sub-Encarregado de Projetos** Padrão: CC-09 Vagas: 9 (nove)

**Art. 16.** Para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa Legislativa Municipal, sob a chefia da Secretaria Geral, auxiliada pelas Coordenadorias e setores de apoio previstos na presente Lei, ficam constituídos dos seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos números de vagas, todos de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora do Legislativo Municipal: *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*

Art. 16. Para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa Legislativa Municipal, sob a chefia da Secretaria Geral, auxiliada pela Assessoria Especial da Mesa Diretora, pela Coordenadoria Administrativo e pela Procuradoria-Geral do Legislativo e demais setores de apoio previstos na presente Lei, ficam constituídos cargos de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração pela mesa Diretora do legislativo Municipal, com os vencimentos e os respectivos números de vagas, constantes no Anexo IV desta Lei. *(nova redação dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

**§1º** Secretário Geral, Padrão CC 01, Vagas 1 (uma) *(nova redação dada pela LC 084/2009)*

**I. Coordenação Administrativa** *(nova redação dada pela LC 084/2009)*

a. Coordenador Administrativo	Padrão: CC 02	Vagas: 1 (uma)*
b. Assessor de Controlador Interno	Padrão: CC 03	Vagas: 1 (uma)*
c. Assessor de Finanças	Padrão: CC 03	Vagas: 1 (uma)*
d. Assessor Administrativo	Padrão: CC 03	Vagas: 1 (uma)*
e. Diretor de Recursos Humanos	Padrão: CC 04	Vagas: 1 (uma)*
f. Diretor de Administração	Padrão: CC 04	Vagas: 1 (uma)*
g. Diretor de Finanças e Orçamento	Padrão: CC 04	Vagas: 1 (uma)*
h. Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento	Padrão: CC 05	Vagas: 1 (uma)*
i. Encarregado de Compras	Padrão: CC 08	Vagas: 1 (uma)*
j. Encarregado de Limpeza	Padrão: CC 08	Vagas: 2 (duas)*
k. Encarregado de manutenção	Padrão: CC 08	Vagas: 2 (duas)*
l. Encarregado de Recepção	Padrão: CC 08	Vagas: 2 (duas)*
m. Encarregado de Copa e Cozinha	Padrão: CC 08	Vagas: 2 (duas)*

*\*(nova redação dada pela LC 084/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**II. Coordenação Jurídica** *(nova redação dada pela LC 084/2009)*

- |                         |               |                  |
|-------------------------|---------------|------------------|
| a. Coordenador Jurídico | Padrão: CC 02 | Vagas: 1 (uma)*  |
| b. Assessor Jurídico    | Padrão: CC 03 | Vagas: 1 (uma) * |
- \*(nova redação dada pela LC 084/2009)*

**III. Coordenação Legislativa** *(nova redação dada pela LC 084/2009)*

- |  |               |                   |
|--|---------------|-------------------|
| a. Coordenador Legislativo                 | Padrão: CC 01 | Vagas: 1 (uma) *  |
| b. Assessor Parlamentar                    | Padrão: CC 03 | Vagas: 2 (duas) * |
| c. Diretor de Coordenação Política         | Padrão: CC 04 | Vagas: 2 (duas) * |
| d. Diretor Adjunto de Coordenação Política | Padrão: CC 05 | Vagas: 2 (duas) * |
| e. Encarregado de Rotinas Legislativas     | Padrão: CC 08 | Vagas: 1 (uma) *  |
| f. Encarregado de Projetos                 | Padrão: CC 08 | Vagas: 1 (uma) *  |
| g. Chefe de Gabinete                       | Padrão: CC 06 | Vagas: 9 (nove) * |
| h. Gerente de Projetos                     | Padrão: CC 07 | Vagas: 9 (nove) * |
| i. Encarregado de Gabinete                 | Padrão: CC 08 | Vagas: 9 (nove) * |

*\*(nova redação dada pela LC 084/2009)*

**§ 2º.** Referem-se ainda ao Quadro de cargos de provimento em comissão o previsto no ANEXO VII – Tabela de Correlação de Cargos Comissionados, já ocupados que terão novas denominações; *(parágrafo 4º renumerado para parágrafo 2º em decorrência da alteração trazida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 084/2009)*

**Art. 11.** Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu desempenho refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado positiva ou negativamente para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

**Art. 12.** A disposição dos cargos comissionados mencionados nesta Lei, dentro dos critérios de classificação, passam a vigorar de acordo com o quadro constante no ANEXO IV da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 13.** Ficam instituídas as funções gratificadas abaixo relacionadas, de acordo com o quantitativo, símbolos e valores de gratificações estabelecidos no ANEXO V – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS desta Lei Complementar, as quais correspondem à 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao cargo em comissão equivalente, com base no nível hierárquico do organograma constante nesta lei.

**Art. 14.** As funções gratificadas serão exercidas obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu desempenho refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado positiva ou negativamente para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

- |   |               |                |
|---|---------------|----------------|
| <b>I</b> - Diretor Efetivo de Coordenação Política      | Padrão: FG 01 | Vagas: 1 (uma) |
| <b>II</b> - Diretor Efetivo de Administração            | Padrão: FG 01 | Vagas: 1 (uma) |
| <b>III</b> - Diretor Efetivo de Finanças e Planejamento | Padrão: FG 01 | Vagas: 1 (uma) |
| <b>IV</b> - Diretor Efetivo de Coordenação Política     | Padrão: FG 01 | Vagas: 1 (uma) |
| <b>V</b> - Diretor Efetivo de Recursos Humanos          | Padrão: FG 01 | Vagas: 1 (uma) |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

<b>VI</b> - Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	Padrão: FG 02	Vagas: 1 (uma)
<b>VII</b> - Gerente Efetivo de Materiais	Padrão: FG 02	Vagas: 1 (uma)
<b>VIII</b> - Gerente Efetivo de Finanças e Planejamento	Padrão: FG 02	Vagas: 1 (uma)
<b>IX</b> - Gerente Efetivo de Operações	Padrão: FG 02	Vagas: 1 (uma)
<b>X</b> - Gerente Efetivo de Recursos Humanos	Padrão: FG 02	Vagas: 1 (uma)
<b>XI</b> - Chefe Efetivo de Patrimônio	Padrão: FG 03	Vagas: 1 (uma)
<b>XII</b> - Chefe Efetivo de Compras	Padrão: FG 03	Vagas: 1 (uma)
<b>XIII</b> - Chefe Efetivo de Administração	Padrão: FG 03	Vagas: 1 (uma)
<b>XIV</b> - Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	Padrão: FG 03	Vagas: 1 (uma)
<b>XV</b> - Chefe Efetivo de Atas e Registros	Padrão: FG 03	Vagas: 1 (uma)

**TÍTULO III**

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

**CAPÍTULO I**

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

**Art. 15.** A política salarial aplicável aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande obedecerá aos seguintes princípios, entre outros:

**I** - revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Iguaba Grande na mesma data consignada em Lei para os demais servidores municipais;

**II** - adoção do princípio constitucional da isonomia;

**III** - irredutibilidade dos vencimentos;

**Art. 16.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido ao limite ora fixado, quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de exceção a qualquer título.

**Art. 17.** Os valores financeiros correspondentes às tabelas dos servidores do Poder Legislativo de Iguaba Grande, pelo exercício regular de suas atribuições, são os constantes do ANEXO VIII desta Lei.

**Parágrafo Único.** A amplitude dos vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo está fixada no ANEXO IX, desta Lei.

**Art. 18.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo ou pela remuneração prevista para o cargo de provimento em comissão para o qual foi nomeado.

**Parágrafo Único.** O servidor de que trata o caput deste artigo, quando optar pelo vencimento do cargo efetivo, perceberá a importância de 50%(cinquenta por cento) do cargo em comissão que assumir, sem prejuízo das demais vantagens.

**Art. 19.** A remuneração da função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo de provimento efetivo, sendo vedada a acumulação de funções gratificadas, ou desta com cargo de provimento comissionado.

**Art. 20.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à incorporação de 8% (oito por cento) incidentes sobre o valor da remuneração da função gratificada ou cargo em comissão que anualmente tenha exercido ou venha exercer efetivamente em prol deste Poder Legislativo, os quais, respeitados os prazos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

prescricionais, serão considerados para efeito de cálculo dos seus proventos de aposentadoria, nos termos previstos abaixo:

**§ 1º.** O servidor acima mencionado somente fará jus à benesse prevista no *caput*, após o decurso de no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício exclusivamente em benefício da Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**§ 2º.** O valor da incorporação de que trata o *caput*, será calculado sobre o valor correspondente à média das remunerações relacionadas às funções gratificadas e/ou cargos em comissão exercidos no prazo previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Depois de assegurada a vantagem, manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária a que faz jus, sendo considerada direito pessoal, incidindo sobre a mesma o percentual aplicado aos aumentos gerais dos vencimentos.

**§ 4º.** A vantagem prevista acima poderá ser revista a cada 05 (cinco) anos, caso o servidor em questão venha ocupar função gratificada e/ou cargo em comissão de níveis mais altos que possam gerar aumento no valor da vantagem anteriormente concedida.

**§ 5º.** A benesse prevista acima não poderá superar o valor total da mesma média usada para o seu cálculo.

**Art. 21.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à incorporação incidente sobre o valor dos subsídios do cargo eletivo que venha exercer em prol do Município de Iguaba Grande, por no mínimo 02(dois) mandatos completos, efetivamente no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo desta municipalidade, os quais, respeitados os prazos prescricionais, serão considerados para efeito de cálculo dos seus proventos de aposentadoria, conforme abaixo:

**§ 2º.** A incorporação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida uma única vez, no ano subsequente ao término do último mandato, na ordem de 100%(cem por cento) caso o cargo eletivo seja de vereador;

**§ 3º.** A incorporação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida uma única vez, no ano subsequente ao término do último mandato, na ordem de 50%(cinquenta por cento) sobre o subsídio do Prefeito ou do Vice-Prefeito, de acordo com o cargo que tenha ocupado;

**§ 4º.** A incorporação de que trata o *caput* não poderá exceder sob qualquer hipótese os vencimentos do Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguaba Grande, e estará sujeita as correções aplicáveis aos vencimentos do cargo efetivo, desvinculando-se por completo de qualquer alteração nos subsídios que a originou.

**Art. 22.** Fica a Mesa Diretora ou a Presidência da Câmara Municipal de Iguaba Grande autorizada a conceder gratificação, em percentual de até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos cargos mencionados na presente Lei, aos seus respectivos ocupantes, considerando os seguintes critérios:

**I** - Relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Iguaba Grande, independentes das atribuições precípua de sua função ou cargo;

**II** - Apoio, estruturação e/ou execução de tarefas que amplie ou aperfeiçoe as atribuições do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande;

**III** - Ativa participação nas realizações da Câmara Municipal de Iguaba Grande, incluindo o apoio em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

**IV** - Contribuição no aperfeiçoamento da máquina administrativa e/ou capacitação funcional dos servidores integrantes do quadro comissionado ou efetivo desta edilidade;

**V** - Por requerimento devidamente, justificado e assinado por 2/3(dois terços) dos vereadores da Câmara Municipal de Iguaba Grande;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**TÍTULO IV**

DO PLANO DE CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

**CAPÍTULO I**

DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 23.** Entende-se como Plano de Carreira, o instrumento de administração de recursos humanos que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas que ensejem o crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações, desafios e, viabilizando a aplicação de prêmios e recompensas estimuladoras, como resultado da aferição de desempenho do servidor.

**Art. 24.** A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á em padrão e referência inicial de cargo, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, instituído por edital expedido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande.

**CAPÍTULO II**

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 25.** O desenvolvimento funcional tem por objetivo permitir ao servidor a maximização da sua potencialidade e o conseqüente reconhecimento do seu mérito pela administração, no exercício de cargo efetivo.

**§ 2º.** O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão horizontal a cada 02(dois) anos, na ordem de 3%(três por cento) sobre o salário base do servidor, cumulativo ao máximo de 12%(doze por cento), perfazendo 04(quatro) níveis horizontais;

**§ 3º.** O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão vertical no mínimo a cada 8(oito) anos, na ordem de 5%(cinco por cento) sobre o salário base do servidor, cumulativo ao máximo de 20%(vinte por cento), perfazendo 04(quatro) níveis verticais.

**CAPÍTULO III**

DA PROGRESSÃO

**Art. 26.** Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo estável, da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão, e alcançada a última referência deste, o deslocamento para a primeira do padrão seguinte, obedecido ao critério de merecimento.

**§ 1º.** Terá direito à progressão horizontal e/ou vertical por merecimento, o servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

**I** - ter exercício apenas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande;

**II** - após haver cumprido estágio probatório;

**III** - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

**IV** - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão;

**V** - não houver sido exonerado de cargo comissionado ou função gratificada por motivo disciplinar durante o período avaliado;

**VI** - ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado, após cumprido o estágio probatório;

**VII** - não ter gozado, no período avaliado:

**a)** licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

**b)** licença para desempenho de mandato eletivo;

**c)** licença para desempenho de mandato classista.

**Art. 27.** As progressões obedecerão ao critério de mérito, apurado na forma desta Lei, devendo este ser requerido pelo servidor o qual será avaliado por uma comissão de no mínimo 03(três) membros, sendo no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

mínimo 01(um) membro do quadro efetivo, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Iguaba Grande que terá prazo máximo de 60(noventa) dias, para exarar parecer;

**§ 1º.** A avaliação da comissão de que trata o caput deste artigo, utilizar-se do ANEXO X, contido na presente lei, atribuindo notas de 0(zero) à 05(cinco) para cada um dos itens nele constantes que resultarão em três faixas de avaliação, conforme segue:

**I - INSATISFATÓRIA**, para pontuação inferior a 70(setenta) pontos, o que resultará no indeferimento do pedido de progressão vertical e/ou horizontal;

**II - SATISFATÓRIO**, para pontuação entre 70(setenta) e 90(noventa) pontos, o que resultará no deferimento do pedido para progressão horizontal, mas indeferimento para progressão vertical;

**III - EXCELENTE**, para pontuação superior a 90(noventa) pontos, o que resultará no deferimento do pedido de progressão horizontal e/ou vertical.

**§ 2º.** Em caso de indeferimento do pedido de progressão o servidor somente poderá requerer uma nova avaliação após 12(doze) meses da data de divulgação do resultado do último pedido.

**Art. 28.** A Diretoria de Recursos Humanos receberá todos os requerimentos de progressão, encaminhando a Presidência da Câmara Municipal de Iguaba Grande, por meio de processo administrativo, depois de constatado o cumprimento dos prazos e demais exigências previstas no artigo anterior.

**§ 2º.** O servidor poderá recorrer no prazo de 30(trinta) dias, em relação ao seu posicionamento para concorrer à progressão, ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande, cabendo da sua decisão, que será divulgada em igual prazo.

**§ 3º.** Depois de concluído o processo de avaliação sendo o mesmo homologado pela Presidência, será encaminhado a Divisão de Recursos Humanos para o registro funcional, que terá vigência no mês imediatamente posterior a divulgação do resultado, retroagindo seus efeitos a data do requerimento.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**Art. 30.** Fica o Poder Legislativo autorizado a atender as necessidades financeiras decorrentes da presente Lei, com recursos das dotações orçamentárias respectivas, previstas no orçamento vigente, e derivadas dos respectivos créditos adicionais.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada s as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei Complementar 01 de 19/12/1997, Lei Complementar 20 de 24/12/1998, Lei Complementar 21 de 24/12/1998, Lei Complementar 01 de 08/03/2001, Lei Complementar 02 de 08/03/2001, Lei Complementar 03 de 14/12/2004, Lei Complementar 03 de 12/05/2005, Lei Complementar 03 de 27/12/2005, Lei Complementar 53 de 03/05/2006.

**HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO XI – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 ARTIGO 16 INCISO II**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, representada pelo Vereador Vantuil Medeiros Martins na condição de Presidente, Marilzo Vieira Chaves na condição de Vice Presidente, Alexandre Carvalho na condição de 1º Secretário e Maria Laura Vieira Canellas na condição de 2ª Secretária, vem por meio deste, declarar o atendimento do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, na forma que menciona.*

- I. A alteração da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, encontra arrimo na previa autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimento;
- II. Os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura, ficam reduzidos em 5%(cinco por cento), o que representa uma redução no comprometimento orçamentário e financeiro na ordem de R\$2.443,00(dois mil quatrocentos e quarenta e três reais) ao ano;
- III. Os cargos de provimento efetivo previstos a estrutura, a serem preenchidos por meio de concurso público a ser realizado em até dois anos da vigência da presente lei, ficam ampliados em 30%(trinta por cento), representando um aumento de R\$138.282,00(cento e trinta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais) ao ano;
- IV. Os funções gratificadas previstas na estrutura, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, ficam ampliados em 80%(oitenta por cento), representando um aumento de R\$53.132,00(cinquenta e três mil cento e trinta e dois reais) ao ano, já considerando os efetivos existentes na estrutura;
- V. No exercício anterior as despesas com pessoal, excluído as obrigações patronais e indenizações, representaram 66,73%(sessenta e seis virgula setenta e três por centos) dos recursos recebidos;
- VI. No exercício corrente já considerada a atualização dos valores a serem percebidos pela Câmara, o provimento dos cargos da nova estrutura, fica estimado em 65,10%(sessenta e cinco virgula dez por cento), sobre o valor a ser recebido, excluindo se as despesas com obrigações patronais e indenizações;
- VII. Nos dois exercícios subseqüentes, se mantida a constante evolução financeira do município e efetivado o concurso público com vistas a substituição de cargos de provimento em comissão por cargos em provimento efetivo, o percentual de comprometimento fica estimado em 62,10%(sessenta e dois virgula dez por cento), sobre o valor a ser recebido, excluindo se as despesas com obrigações patronais e indenizações;

Considerando o exposto acima, constata-se a devida cobertura orçamentária e financeira necessária ao atendimento da presente lei;

**HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO II – QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS.**

<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>Tipo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Total</b>
Contador	MONO	EF 01	1
Controlador Interno	MONO	EF 01	1
Procurador	MONO	EF 01	1
<b>Nível IV - Serviço Profissional de Nível Superior</b>		<b>EF 01</b>	<b>3</b>
Técnico de Administração Legislativa	MULTI	EF 02	2
Técnico em Contabilidade	MONO	EF 02	2
Técnico em Informática	MONO	EF 02	2
<b>Nível III - Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio</b>		<b>EF 02</b>	<b>6</b>
Assistente de Administração Legislativa	MULTI	EF 03	3
Assistente de Telefonia Legislativa	MONO	EF 03	2
Motorista Legislativo	MONO	EF 03	2
<b>II - Serviço de Apoio Administrativo</b>		<b>EF 03</b>	<b>7</b>
Auxiliar de Administração Legislativa	MULTI	EF 04	3
Auxiliar de Serviços Legislativos	MULTI	EF 04	2
Auxiliar de Segurança Legislativa	MULTI	EF 04	2
<b>I - Serviço Elementar de Apoio</b>		<b>EF 04</b>	<b>7</b>
<b>Totais / Médias Gerais</b>		<b>EF</b>	<b>23</b>

**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**TIPO: MULTIFUNCIONAL**

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Incompleto

**ATUAÇÃO PROFISSIONAL:** Exercício de funções e atividades nas áreas de: serviço geral, coparia, jardinagem e outras congêneres.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Prestação de serviços não qualificados de infra-estrutura, de serviços de limpeza e conservação, prestação de serviços de copa, ou seja, servir alimentos e bebidas em conformidade com as determinações da autoridade competente, carga e descarga de materiais, jardinagem e execução de outras atividades semelhantes em complexidade e responsabilidade.

---

**CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**

**TIPO: MULTIFUNCIONAL**

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Incompleto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ATUAÇÃO PROFISSIONAL:** Exercício de funções e atividades nas áreas de: auxílio administrativo, recepção, reprografia, datilografia, digitação e impressão, telefonia, e outras congêneres.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Operação de equipamentos telefônicos e afins, em conformidade com as regras que regem a atividade. Proceder aos serviços de recepção nos prédios do Poder Legislativo. Promover a operação de máquinas de reprodução gráfica, fotocópias. Execução de serviços administrativos de baixa complexidade e de outras tarefas semelhantes.

---

**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Incompleto

**ATUAÇÃO PROFISSIONAL:** Execução de ações de segurança, obedecidas às normas internas do Poder Legislativo.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Encarregar-se da guarda e proteção do prédio e dependências da Câmara Municipal, bem como de seus móveis, aparelhos e utensílios.

---

**GRUPO OCUPACIONAL II: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**

**TIPO:** MULTIFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**REQUISITOS PARA INGRESSO:** Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Exercício de funções e atividades nas áreas de: assistência administrativa, datilografia, digitação e impressão e secretariado.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Execução de serviços administrativos de média complexidade. Executar serviços de datilografia, digitação e impressão. Executar serviços de secretariado, de acordo com regras de serviço. Executar outras tarefas semelhantes.

---

**CARGO: ASSISTENTE DE TELEFONIA LEGISLATIVA**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino fundamental incompleto.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Exercício de funções e atividades nas áreas de operação de equipamentos telefônicos;

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Execução de serviços administrativos de média complexidade. Executar serviços de datilografia, digitação e impressão. Executar serviços de telefonia e sonorização, de acordo com regras de serviço. Executar outras tarefas semelhantes.

---

**CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino fundamental completo, habilitação legal e experiência comprovada.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Condução de veículos de serviço do Poder Legislativo.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Dirigir veículos zelando pelo cumprimento das legislações de trânsito, mantendo os mesmos em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Realizar outras atribuições compatíveis com sua qualificação.

---

**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (continuação)**

**GRUPO OCUPACIONAL III: SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO**

**CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**

**TIPO:** MULTIFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL: A.01**

**ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Auxiliar a Mesa Diretora e Comissões, executando tarefas administrativas operacionais e técnicas na elaboração de trabalhos especializados de apoio na área legislativa.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Supervisionar o processo legislativo. Auxiliar na elaboração e textos e outras tarefas semelhantes. Executar a revisão de textos de acordo com as regras gramaticais e as de serviço. Exercer outras atribuições compatíveis com sua qualificação. Exercício de funções e atividades nas áreas de: secretariado, assistência administrativa e editoração e atendimento especializado em conformidade com regras de serviço onde está lotado.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL:** A.01

**ESCOLARIDADE:** Curso Técnico de Contabilidade com Registro Profissional.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Desenvolver trabalhos contábeis e de natureza orçamentária, visando o controle da situação econômico-financeira e patrimonial da Câmara.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Desempenhar, vistas a legislação pertinente ao exercício profissional e as regras internas de serviço, a análise e o registro contábil do Poder Legislativo além de outras atividades peculiares a condição de servidor público e a profissão de Técnico em Contabilidade.

---

**CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL:** A.01

**ESCOLARIDADE:** Curso Técnico de Informática com Registro Profissional.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Operar computadores, instalar programas, fazer a manutenção dos componentes, auxiliar na instalação e manutenção de redes de computadores e outras atividades compatíveis com sua especialização.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Desempenhar, com base na legislação pertinente ao exercício profissional e as regras internas de serviço, as atividades peculiares a condição de servidor público e a profissão de Técnico em Informática.

---

**GRUPO OCUPACIONAL IV: SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL:** A.01

**ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Ciências Contábeis com Registro Profissional.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução do programa e do orçamento da Câmara, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária; analisar a prestação ou tomada de contas anual ou por fim de gestão; promover a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos; verificar a exata observância dos limites e prazos constates da Lei de Responsabilidade Fiscal; examinar os processos despesa, promovendo a correção das falhas encontradas.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Execução técnica especializada de nível superior em conformidade com a legislação pertinente ao exercício profissional e as determinações do serviço.

---

**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** (continuação)

**GRUPO OCUPACIONAL IV: SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**(continuação)

**CARGO: PROCURADOR**

**TIPO:** MONOFUNCIONAL

**PADRÃO INICIAL:** A.01

**ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Direito com Registro Profissional.

**ATUAÇÃO FUNCIONAL:** Emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora; Quando solicitado, minutar anteprojeto de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Ofícios e outros documentos; Assessor as Comissões Técnicas permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica; Prestar assistência jurídica a todas as Coordenadorias, Diretorias, Assessorias, Gerencias e Chefias que compõem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, principalmente em questões doutrinárias de direito; Assessorar e emitir pareceres nos Processos licitatórios na forma da lei específica; Elaborar minutas de contratos, convênios e quaisquer outros documentos em que for parte a Câmara de Vereadores; Assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativos, quando for o caso; Propor a Mesa Diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores; Proceder a defesa judicial da Câmara Municipal de Iguaçu Grande.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Execução técnico especializada de nível superior em conformidade com a legislação pertinente ao exercício profissional e as determinações do serviço.

---

**CARGO: CONTADOR**

**TIPO: MONOFUNCIONAL**

**PADRÃO INICIAL: A.01**

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Ciências Contábeis com Registro Profissional.

ATUAÇÃO FUNCIONAL: Dar regular processamento às atividades inerentes à Contabilidade, Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal; Superintender os assuntos relativos à elaboração e execução do orçamento, bem como os serviços de contabilidade financeira e patrimonial da Câmara Municipal; Assinar os demonstrativos contábeis, bem como os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara de Vereadores; Providenciar a organização da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando-a ao Presidente e a Mesa Diretora juntamente com o relatório contábil e o balanço anual; Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário e cronograma de pagamentos pré-estabelecidos; Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades; Promover o recebimento de créditos da Câmara de Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Execução técnico especializada de nível superior em conformidade com a legislação pertinente ao exercício profissional e as determinações do serviço.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Governo

**ANEXO IV – DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Quant.</b>
Coordenador Administrativo	CC-01	01
Coordenador Jurídico	CC-01	01
Coordenador Legislativo	CC-01	02
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-01</b>	<b>04</b>
Supervisor Parlamentar	CC-02	01
Supervisor Administrativo	CC-02	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-02</b>	<b>02</b>
Assessor de Controlador Interno	CC-03	01
Assessor de Finanças	CC-03	01
Assessor Administrativo	CC-03	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-03</b>	<b>03</b>
Diretor de Coordenação Política	CC-04	02
Diretor de Administração	CC-04	01
Diretor de Finanças e Orçamento	CC-04	01
Diretor de Planejamento	CC-04	01
Diretor de Recursos Humanos	CC-04	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-04</b>	<b>06</b>
Diretor Adjunto de Coordenação Política	CC-05	02
Diretor Adjunto de Administração	CC-05	01
Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento	CC-05	01
Diretor Adjunto de Planejamento	CC-05	01
Diretor Adjunto de Recursos Humanos	CC-05	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-05</b>	<b>06</b>
Gerente de Operações	CC-06	01
Gerente de Materiais	CC-06	01
Gerente de Finanças e Orçamento	CC-06	01
Gerente de Rotinas Legislativas	CC-06	01
Gerente de Recursos Humanos	CC-06	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-06</b>	<b>05</b>
Chefe de Gabinete	CC-07	09
Chefe de Finanças e Orçamento	CC-07	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-07</b>	<b>10</b>
Encarregado de Compras	CC-08	01
Encarregado de Materiais	CC-08	01
Encarregado de Manutenção e Limpeza	CC-08	01
Encarregado de Recepção e Plenário	CC-08	01
Encarregado de Finanças e Orçamento	CC-08	01
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	01
Encarregado de Gabinete	CC-08	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-08</b>	<b>15</b>
Sub-Encarregado de Gabinete	CC-09	09
Sub-Encarregado de Projetos	CC-09	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-09</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL COMISSIONADO</b>	<b>CC</b>	<b>69</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO IV — DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** *(nova redação do anexo IV dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.
Secretário-Geral	CC-01	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-01</b>	<b>01</b>
Coordenador Administrativo	CC-02	01
Coordenador Jurídico	CC-02	01
Coordenador Legislativo	CC-02	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-02</b>	<b>03</b>
Assessor Parlamentar	CC-03	02
Assessor Jurídico	CC-03	01
Assessor de Controle Interno	CC-03	01
Assessor de Finanças e Orçamento	CC-03	01
Assessor de Administração	CC-03	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-03</b>	<b>06</b>
Diretor de Coordenação Política	CC-04	02
Diretor de Administração	CC-04	01
Diretor de Finanças e Orçamento	CC-04	01
Diretor de Recursos Humanos	CC-04	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-04</b>	<b>05</b>
Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento	CC-05	01
Diretor Adjunto de Coordenação Política	CC-05	02
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-05</b>	<b>03</b>
Chefe de Gabinete	CC-06	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-06</b>	<b>09</b>
Gerente de Projetos	CC-07	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-07</b>	<b>09</b>
Encarregado de Gabinete	CC-08	09
Encarregado de Compras	CC-08	01
Encarregado de Rotinas Legislativas	CC-08	01
Encarregado de Projetos	CC-08	01
Encarregado de Limpeza	CC-08	02
Encarregado de Manutenção	CC-08	02
Encarregado de Recepção	CC-08	02
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	02
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC-08</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL COMISSIONADO</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>

Valores em Reais — R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO IV – DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
*(nova redação do Anexo IV dada pela Lei Complementar nº 090/2009)*

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Quant.</b>
Secretário Geral	CC 01	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 01</b>	<b>01</b>
Coordenador Administrativo	CC 02	01
Procurador-Geral do Legislativo	CC 02	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 02</b>	<b>02</b>
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC 03	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 03</b>	<b>01</b>
Assessor Especial	CC 04	04
Assessor Jurídico	CC 04	01
Assessor de Controle Interno	CC 04	01
Assessor de Finanças e Orçamento	CC 04	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 04</b>	<b>07</b>
Assessor Parlamentar	CC 05	06
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 05</b>	<b>06</b>
Chefe de Gabinete	CC 06	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 06</b>	<b>09</b>
Assessor de Gabinete	CC 07	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 07</b>	<b>09</b>
Encarregado de Gabinete	CC 08	09
Encarregado de Limpeza	CC 08	02
Encarregado de Copa e Cozinha	CC 08	02
Encarregado de Manutenção	CC 08	02
Encarregado de Projetos	CC 08	02
Encarregado de Recepção	CC 08	02
Encarregado de Transporte	CC 08	02
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 08</b>	<b>21</b>
<b>TOTAL COMISSIONADO</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO V – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Quant.</b>
Diretor Efetivo de Coordenação Política	FG 01	01
Diretor Efetivo de Administração	FG 01	01
Diretor Efetivo de Finanças e Orçamento	FG 01	01
Diretor Efetivo de Recursos Humanos	FG 01	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>FG 01</b>	<b>04</b>
Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	FG 02	01
Gerente Efetivo de Materiais	FG 02	01
Gerente Efetivo de Finanças e Orçamento	FG 02	01
Gerente Efetivo de Operações	FG 02	01
Gerente Efetivo de Recursos Humanos	FG 02	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>FG 02</b>	<b>05</b>
Chefe Efetivo de Patrimônio	FG 03	01
Chefe Efetivo de Compras	FG 03	01
Chefe Efetivo de Administração	FG 03	01
Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	FG 03	01
Chefe Efetivo de Atas e Registros	FG 03	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>FG 03</b>	<b>05</b>
<b>TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA: Totais/Médias</b>	<b>FG</b>	<b>14</b>

**ANEXO VI – TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DESCRIÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA DESCRIÇÃO</b>
Contador	Contador
Controlador Interno	Controlador Interno
Procurador	Procurador
Oficial Administrativo	Técnico de Administração Legislativa
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Técnico em Informática	Técnico em Informática
Agente Administrativo	Assistente de Administração Legislativa
Telefonista	Assistente de Telefonia Legislativa
Motorista	Motorista Legislativo
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Administração Legislativa
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Legislativos
Servente	Auxiliar de Segurança Legislativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO VII – TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>PADRÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
CC 01	Secretário Geral	CC 01	Coordenador Administrativo
CC 01	Procurador Geral	CC 01	Coordenador Jurídico
CC 01	Chefe de Gabinete	CC 01	Coordenador Legislativo
CC 01	Assessor Técnico Logístico	CC 01	Coordenador Legislativo
CC 02	Assessor Jurídico	CC 02	Supervisor Administrativo
CC 02	Chefe de Gabinete II	CC 03	Supervisor Parlamentar
CC 03	Diretor da Divisão de Controle Interno	CC 03	Assessor de Controlador Interno
CC 03	Tesoureiro	CC 03	Assessor de Finanças
CC 03	Sub-Secretário	CC 03	Assessor Administrativo
CC 04	Diretor de Administração	CC 04	Diretor de Administração
CC 04	Diretor de Tesouraria	CC 04	Diretor de Finanças e Orçamento
	SEM CORRELAÇÃO	CC 04	Diretor de Coordenação Política
	SEM CORRELAÇÃO	CC 04	Diretor de Planejamento
	SEM CORRELAÇÃO	CC 04	Diretor de Recursos Humanos
	SEM CORRELAÇÃO	CC 05	Diretor Adjunto de Coordenação Política
	SEM CORRELAÇÃO	CC 05	Diretor Adjunto de Administração
	SEM CORRELAÇÃO	CC 05	Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento
	SEM CORRELAÇÃO	CC 05	Diretor Adjunto de Planejamento
	SEM CORRELAÇÃO	CC 05	Diretor Adjunto de Recursos Humanos
CC 05	Chefe da Div. Tesouraria	CC 06	Gerente de Operações
CC 05	Chefe da Div. Administração	CC 06	Gerente de Materiais
CC 05	Chefe da Div. Normalização e Controle	CC 06	Gerente de Finanças e Orçamento
	SEM CORRELAÇÃO	CC 06	Gerente de Rotinas Legislativas
	SEM CORRELAÇÃO	CC 06	Gerente de Recursos Humanos
CC 06	09(nove) - Assessor de Gabinete	CC 07	Chefe de Gabinete
CC 06	01(um) - Assessor de Gabinete	CC 07	Chefe de Finanças e Orçamento
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Compras
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Materiais
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Manutenção e Limpeza
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Recepção e Plenário
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Finanças e Orçamento
CC 07	01(um) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Copa e Cozinha
CC 07	09(nove) - Assistente de Gabinete I	CC 08	Encarregado de Gabinete
CC 08	09(nove) - Assistente de Gabinete II	CC 09	Sub-Encarregado de Gabinete
CC 08	02(dois) - Assistente de Gabinete II	CC 09	Sub-Encarregado de Projetos
CC 08	07(dois) - Assistente de Plenário	CC 09	Sub-Encarregado de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO VIII-A — TABELA DE REMUNERAÇÃO — PROVIMENTO EFETIVO**

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Contador	-EF-01	01	-900,00	-900,00
Controlador Interno	-EF-01	01	-900,00	-900,00
Procurador	-EF-01	01	-900,00	-900,00
Técnico de Administração Legislativa	-EF-02	02	-750,00	-1.500,00
Técnico em Contabilidade	-EF-02	02	-750,00	-1.500,00
Técnico em Informática	-EF-02	02	-750,00	-1.500,00
Assistente de Administração Legislativa	-EF-03	03	-510,00	-1.530,00
Assistente de Telefonia Legislativa	-EF-03	02	-510,00	-1.020,00
Motorista Legislativo	-EF-03	02	-510,00	-1.020,00
Auxiliar de Administração Legislativa	-EF-04	03	-410,00	-1.230,00
Auxiliar de Serviços Legislativos	-EF-04	02	-410,00	-820,00
Auxiliar de Segurança Legislativa	-EF-04	02	-410,00	-820,00
<b>PROVIMENTO EFETIVO: Totais / Médias</b>	<b>EF</b>	<b>23</b>	<b>593,04</b>	<b>13.640,00</b>

\* Valores em Reais — R\$

**ANEXO VIII-A — TABELA DE REMUNERAÇÃO — PROVIMENTO EFETIVO** *(nova redação do Anexo VIII-A dada pela Lei Complementar nº 100/2010)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Contador	-EF-01	1	1.045,00	1.045,00
Controlador Interno	-EF-01	1	1.045,00	1.045,00
Procurador	-EF-01	1	1.045,00	1.045,00
Técnico de Administração Legislativa	-EF-02	2	880,00	1.760,00
Técnico em Contabilidade	-EF-02	2	880,00	1.760,00
Técnico em Informática	-EF-02	2	880,00	1.760,00
Assistente de Administração Legislativa	-EF-03	3	616,00	1.848,00
Assistente de Telefonia Legislativa	-EF-03	2	616,00	1.232,00
Motorista Legislativo	-EF-03	2	616,00	1.232,00
Auxiliar de Administração Legislativa	-EF-04	3	561,00	1.683,00
Auxiliar de Serviços Legislativos	-EF-04	2	561,00	1.122,00
Auxiliar de Segurança Legislativa	-EF-04	2	561,00	1.122,00
<b>PROVIMENTO EFETIVO: Totais / Médias</b>	<b>EF</b>	<b>23</b>	<b>-775,50</b>	<b>16.654,00</b>

\* Valores em Reais — R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO VIII-A – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EFETIVO** *(nova redação do Anexo VIII A dada pela Lei Complementar nº 103 A/2012)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Contador	EF 01	1	1.270,00	1.270,00
Controlador Interno	EF 01	1	1.270,00	1.270,00
Procurador	EF 01	1	1.270,00	1.270,00
Técnico de Administração Legislativa	EF 02	2	1.030,00	2.060,00
Técnico em Contabilidade	EF 02	2	1.030,00	2.060,00
Técnico em Informática	EF 02	2	1.030,00	2.060,00
Assistente de Administração Legislativa	EF 03	3	855,00	2.565,00
Assistente de Telefonia Legislativa	EF 03	2	855,00	1.710,00
Motorista Legislativo	EF 03	2	855,00	1.710,00
Auxiliar de Administração Legislativa	EF 04	3	700,00	2.100,00
Auxiliar de Serviços Legislativos	EF 04	2	700,00	1.400,00
Auxiliar de Segurança Legislativa	EF 04	2	700,00	1.400,00
<b>PROVIMENTO EFETIVO: Totais / Médias</b>	<b>EF</b>	<b>23</b>	<b>963,75</b>	<b>20.875,00</b>

\* Valores em Reais – R\$

**ANEXO VIII-A – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EFETIVO**  
*(nova redação do Anexo VIII-A dada pela Lei Complementar nº 110/2013)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Contador	EF 01	1	1.500,00	1.500,00
Controlador Interno	EF 01	1	1.500,00	1.500,00
Procurador	EF 01	1	1.500,00	1.500,00
Técnico de Administração Legislativa	EF 02	2	1.250,00	2.500,00
Técnico em Contabilidade	EF 02	2	1.250,00	2.500,00
Técnico em Informática	EF 02	2	1.250,00	2.500,00
Assistente de Administração Legislativa	EF 03	3	1.000,00	3.000,00
Assistente de Telefonia Legislativa	EF 03	2	1.000,00	2.000,00
Motorista Legislativo	EF 03	2	1.000,00	2.000,00
Auxiliar de Administração Legislativa	EF 04	3	750,00	2.250,00
Auxiliar de Serviços Legislativos	EF 04	2	750,00	1.500,00
Auxiliar de Segurança Legislativa	EF 04	2	750,00	1.500,00
<b>PROVIMENTO EFETIVO:</b>	<b>EF</b>	<b>23</b>	<b>1.125,00</b>	<b>24.250,00</b>

\* Valores em Reais – R\$

**ANEXO VIII-B – TABELA DE REMUNERAÇÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA**

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Diretor Efetivo de Coordenação Política	FG 01	01	550,00	550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

Diretor Efetivo de Administração	-FG-01	01	-550,00	-550,00
Diretor Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-01	01	-550,00	-550,00
Diretor Efetivo de Recursos Humanos	-FG-01	01	-550,00	-550,00
Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	-FG-02	01	-325,00	-325,00
Gerente Efetivo de Materiais	-FG-02	01	-325,00	-325,00
Gerente Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-02	01	-325,00	-325,00
Gerente Efetivo de Operações	-FG-02	01	-325,00	-325,00
Gerente Efetivo de Recursos Humanos	-FG-02	01	-325,00	-325,00
Chefe Efetivo de Patrimônio	-FG-03	01	-275,00	-275,00
Chefe Efetivo de Compras	-FG-03	01	-275,00	-275,00
Chefe Efetivo de Administração	-FG-03	01	-275,00	-275,00
Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	-FG-03	01	-275,00	-275,00
Chefe Efetivo de Atas e Registros	-FG-03	01	-275,00	-275,00
<b>TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA: Totais/Médias</b>	<b>-FG</b>	<b>-15</b>	<b>-371,43</b>	<b>-5.200,00</b>

\* Valores em Reais — R\$

**ANEXO VIII-B — TABELA DE REMUNERAÇÃO — FUNÇÃO GRATIFICADA** *(nova redação do Anexo VIII-B dada pela Lei Complementar nº 100/2010)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Diretor Efetivo de Coordenação Política	-FG-01	1	605,00	605,00
Diretor Efetivo de Administração	-FG-01	1	605,00	605,00
Diretor Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-01	1	605,00	605,00
Diretor Efetivo de Recursos Humanos	-FG-01	1	605,00	605,00
Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	-FG-02	1	357,50	357,50
Gerente Efetivo de Materiais	-FG-02	1	357,50	357,50
Gerente Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-02	1	357,50	357,50
Gerente Efetivo de Operações	-FG-02	1	357,50	357,50
Gerente Efetivo de Recursos Humanos	-FG-02	1	357,50	357,50
Chefe Efetivo de Patrimônio	-FG-03	1	302,50	302,50
Chefe Efetivo de Compras	-FG-03	1	302,50	302,50
Chefe Efetivo de Administração	-FG-03	1	302,50	302,50
Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	-FG-03	1	302,50	302,50
Chefe Efetivo de Atas e Registros	-FG-03	1	302,50	302,50
<b>TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA: Totais/Médias</b>	<b>-FG</b>	<b>14</b>	<b>408,57</b>	<b>5.720,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO VIII-B – TABELA DE REMUNERAÇÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA**

*(nova redação do Anexo VIII-B dada pela Lei Complementar nº 103-A/2012)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL	Referência
Diretor Efetivo de Coordenação Política	-FG-01	1	925,00	925,00	CC04
Diretor Efetivo de Administração	-FG-01	1	925,00	925,00	CC04
Diretor Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-01	1	925,00	925,00	CC04
Diretor Efetivo de Recursos Humanos	-FG-01	1	925,00	925,00	CC04
Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	-FG-02	1	515,00	515,00	CC06
Gerente Efetivo de Materiais	-FG-02	1	515,00	515,00	CC06
Gerente Efetivo de Finanças e Planejamento	-FG-02	1	515,00	515,00	CC06
Gerente Efetivo de Operações	-FG-02	1	515,00	515,00	CC06
Gerente Efetivo de Recursos Humanos	-FG-02	1	515,00	515,00	CC06
Chefe Efetivo de Patrimônio	-FG-03	1	427,50	427,50	CC07
Chefe Efetivo de Compras	-FG-03	1	427,50	427,50	CC07
Chefe Efetivo de Administração	-FG-03	1	427,50	427,50	CC07
Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	-FG-03	1	427,50	427,50	CC07
Chefe Efetivo de Atas e Registros	-FG-03	1	427,50	427,50	CC07
<b>TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA: Totais/Médias</b>	<b>-FG</b>	<b>14</b>	<b>600,89</b>	<b>8.412,50</b>	<b>-</b>

**ANEXO VIII-B – TABELA DE REMUNERAÇÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA**

*(nova redação do Anexo VIII-B dada pela Lei Complementar nº 110/2013)*

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant.	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL	Referência
Diretor Efetivo de Coordenação Política	FG 01	1	1.100,00	1.100,00	CC04
Diretor Efetivo de Administração	FG 01	1	1.100,00	1.100,00	CC04
Diretor Efetivo de Finanças e Planejamento	FG 01	1	1.100,00	1.100,00	CC04
Diretor Efetivo de Recursos Humanos	FG 01	1	1.100,00	1.100,00	CC04
Gerente Efetivo de Rotinas Legislativas	FG 02	1	625,00	625,00	CC06
Gerente Efetivo de Materiais	FG 02	1	625,00	625,00	CC06
Gerente Efetivo de Finanças e Planejamento	FG 02	1	625,00	625,00	CC06
Gerente Efetivo de Operações	FG 02	1	625,00	625,00	CC06
Gerente Efetivo de Recursos Humanos	FG 02	1	625,00	625,00	CC06
Chefe Efetivo de Patrimônio	FG 03	1	500,00	500,00	CC07
Chefe Efetivo de Compras	FG 03	1	500,00	500,00	CC07
Chefe Efetivo de Administração	FG 03	1	500,00	500,00	CC07
Chefe Efetivo de Protocolo e Expediente	FG 03	1	500,00	500,00	CC07
Chefe Efetivo de Atas e Registros	FG 03	1	500,00	500,00	CC07
<b>TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA:</b>	<b>FG</b>	<b>14</b>	<b>716,07</b>	<b>10.025,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO VIII-C – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>MÉDIA/R\$</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Coordenador Administrativo	CC-01	01	2.000,00	2.000,00
Coordenador Jurídico	CC-01	01	2.000,00	2.000,00
Coordenador Legislativo	CC-01	02	2.000,00	4.000,00
Supervisor Parlamentar	CC-02	01	1.650,00	1.650,00
Supervisor Administrativo	CC-02	01	1.650,00	1.650,00
Assessor de Controlador Interno	CC-03	01	1.500,00	1.500,00
Assessor de Finanças	CC-03	01	1.500,00	1.500,00
Assessor Administrativo	CC-03	01	1.500,00	1.500,00
Diretor de Coordenação Política	CC-04	02	1.100,00	2.200,00
Diretor de Administração	CC-04	01	1.100,00	1.100,00
Diretor de Finanças e Orçamento	CC-04	01	1.100,00	1.100,00
Diretor de Planejamento	CC-04	01	1.100,00	1.100,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-04	01	1.100,00	1.100,00
Diretor Adjunto de Coordenação Política	CC-05	02	900,00	1.800,00
Diretor Adjunto de Administração	CC-05	01	900,00	900,00
Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento	CC-05	01	900,00	900,00
Diretor Adjunto de Planejamento	CC-05	01	900,00	900,00
Diretor Adjunto de Recursos Humanos	CC-05	01	900,00	900,00
Gerente de Operações	CC-06	01	650,00	650,00
Gerente de Materiais	CC-06	01	650,00	650,00
Gerente de Finanças e Orçamento	CC-06	01	650,00	650,00
Gerente de Rotinas Legislativas	CC-06	01	650,00	650,00
Gerente de Recursos Humanos	CC-06	01	650,00	650,00
Chefe de Gabinete	CC-07	09	550,00	4.950,00
Chefe de Finanças e Orçamento	CC-07	01	550,00	550,00
Encarregado de Compras	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Materiais	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Manutenção e Limpeza	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Recepção e Plenário	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Finanças e Orçamento	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	01	460,00	460,00
Encarregado de Gabinete	CC-08	09	460,00	4.140,00
Sub-Encarregado de Gabinete	CC-09	09	400,00	3.600,00
Sub-Encarregado de Projetos	CC-09	09	400,00	3.600,00
<b>TOTAL COMISSIONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>69</b>	<b>734,06</b>	<b>R\$ 50.650,00</b>

\* Valores em Reais – R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO VIII - C — TABELA DE REMUNERAÇÃO — PROVIMENTO EM COMISSÃO** *(nova redação do Anexo VIII - C dada pela Lei Complementar nº 084/2009)*

Descrição do Cargo	Padrão	Quant.	Média/R\$	Valor Total
Secretário Geral	CC-01	1	3.990,00	3.990,00
Coordenador Administrativo	CC-02	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador Jurídico	CC-02	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador Legislativo	CC-02	1	2.000,00	2.000,00
Assessor Parlamentar	CC-03	2	1.500,00	3.000,00
Assessor Jurídico	CC-03	1	1.500,00	1.500,00
Assessor de Controlador Interno	CC-03	1	1.500,00	1.500,00
Assessor de Finanças	CC-03	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Administrativo	CC-03	1	1.500,00	1.500,00
Diretor de Coordenação Política	CC-04	2	1.100,00	2.200,00
Diretor de Finanças e Orçamento	CC-04	1	1.100,00	1.100,00
Diretor de Administração	CC-04	1	1.100,00	1.100,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-04	1	1.100,00	1.100,00
Diretor Adjunto de Coordenação Política	CC-05	2	900,00	1.800,00
Diretor Adjunto de Finanças e Orçamento	CC-05	1	900,00	900,00
Chefe de Gabinete	CC-06	9	800	7.200,00
Gerente de Projetos	CC-07	9	650	5.850,00
Encarregado de Gabinete	CC-08	9	500	4.500,00
Encarregado de Compras	CC-08	1	500	500,00
Encarregado de Rotinas Legislativas	CC-08	1	500	500,00
Encarregado de Projetos	CC-08	1	500	500,00
Encarregado de Limpeza	CC-08	2	500	1.000,00
Encarregado de Manutenção	CC-08	2	500	1.000,00
Encarregado de Recepção	CC-08	2	500	1.000,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	2	500	1.000,00
<b>TOTAL COMISSIONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>	<b>— 897,14</b>	<b>50.240,00</b>

\* Valores em Reais — R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO VIII C — TABELA DE REMUNERAÇÃO — PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
*(nova redação do Anexo VIII C dada pela Lei Complementar nº 90/2009)*

\* Valores em Reais — R\$

Descrição do Cargo	Padrão	Quant.	Média/R\$	Valor Total
Secretário Geral	CC-01	1	3.990,00	3.990,00
Coordenador Administrativo	CC-02	1	2.000,00	2.000,00
Procurador Geral do Legislativo	CC-02	1	2.000,00	2.000,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-03	1	1.800,00	1.800,00
Assessor de Controlador Interno	CC-04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Jurídico	CC-04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor de Finanças e Orçamento	CC-04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Especial	CC-04	4	1.500,00	6.000,00
Assessor Parlamentar	CC-05	6	1.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-06	9	800,00	7.200,00
Assessor de Gabinete	CC-07	9	650,00	5.850,00
Encarregado de Gabinete	CC-08	9	500,00	4.500,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Projetos	CC-08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Limpeza	CC-08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Manutenção	CC-08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Recepção	CC-08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Transporte	CC-08	2	500,00	1.000,00
<b>TOTAL COMISSIONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>	<b>— 890,00</b>	<b>49.840,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO VIII - C - TABELA DE REMUNERAÇÃO - PROVIMENTO EM COMISSÃO** *(nova redação do Anexo VIII - C dada pela Lei Complementar nº 100/2010)*

Descrição do Cargo	Padrão	Quant.	Ajustado	Total
Secretário-Geral	CC-01	1	3.990,00	3.990,00
Coordenador Administrativo	CC-02	1	2.200,00	2.200,00
Procurador-Geral do Legislativo	CC-02	1	2.200,00	2.200,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-03	1	1.980,00	1.980,00
Assessor de Controlador Interno	CC-04	1	1.650,00	1.650,00
Assessor de Comunicação	CC-04	1	1.650,00	1.650,00
Assessor de Finanças e Orçamento	CC-04	1	1.650,00	1.650,00
Assessor Especial	CC-04	9	1.650,00	14.850,00
Assessor Parlamentar	CC-05	9	1.100,00	9.900,00
Chefe de Gabinete	CC-06	9	880,00	7.920,00
Assessor de Gabinete	CC-07	9	715,00	6.435,00
Encarregado de Gabinete	CC-08	9	561,00	5.049,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	2	561,00	1.122,00
Encarregado de Projetos	CC-08	2	561,00	1.122,00
Encarregado de Limpeza	CC-08	2	561,00	1.122,00
Encarregado de Manutenção	CC-08	2	561,00	1.122,00
Encarregado de Recepção	CC-08	2	561,00	1.122,00
Encarregado de Transporte	CC-08	2	561,00	1.122,00
<b>TOTAL COMISSIONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>64</b>	<b>1.310,67</b>	<b>66.206,00</b>

**ANEXO VIII-C - TABELA DE REMUNERAÇÃO - PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
*(nova redação do Anexo VIII - C dada pela Lei Complementar nº 103-A/2012)*

Descrição do Cargo	Padrão	Quant.	Média/R\$	Valor Total	Ajustado	Total
Secretário-Geral	CC-01	1	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00
Coordenador Administrativo	CC-02	1	2.200,00	2.200,00	2.500,00	2.500,00
Procurador-Geral do Legislativo	CC-02	1	2.200,00	2.200,00	2.500,00	2.500,00
Assessor de Controlador Interno	CC-04	1	1.650,00	1.650,00	1.850,00	1.850,00
Assessor de Comunicação	CC-04	1	1.650,00	1.650,00	1.850,00	1.850,00
Assessor de Finanças e Orçamento	CC-04	1	1.650,00	1.650,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	CC-04	9	1.650,00	14.850,00	1.850,00	16.650,00
Assessor Parlamentar	CC-05	9	1.100,00	9.900,00	1.270,00	11.430,00
Chefe de Gabinete	CC-06	9	880,00	7.920,00	1.030,00	9.270,00
Assessor de Gabinete	CC-07	9	715,00	6.435,00	855,00	7.695,00
Encarregado de Gabinete	CC-08	9	561,00	5.049,00	700,00	6.300,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC-08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

Encarregado de Projetos	CC 08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00
Encarregado de Limpeza	CC 08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00
Encarregado de Manutenção	CC 08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00
Encarregado de Recepção	CC 08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00
Encarregado de Transporte	CC 08	2	561,00	1.122,00	700,00	1.400,00
<b>TOTAL COMISSONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>63</b>	<b>1.300,67</b>	<b>64.226,00</b>	<b>1.358,06</b>	<b>74.285,00</b>

**ANEXO VIII-C – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
*(nova redação do Anexo VIII-C dada pela Lei Complementar nº 110/2013)*

Descrição do Cargo	Padrão	Quant.	Média/R\$	Valor Total	Ajustado	Total
Secretário Geral	CC 01	1	3.990,00	3.990,00	6.000,00	6.000,00
Coordenador Administrativo	CC 02	1	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00
Procurador-Geral do Legislativo	CC 02	1	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00
Assessor de Controlador Interno	CC 04	1	1.850,00	1.850,00	2.200,00	2.200,00
Assessor de Comunicação	CC 04	1	1.850,00	1.850,00	2.200,00	2.200,00
Assessor de Finanças e Orçamento	CC 04	1	1.850,00	1.850,00	2.200,00	2.200,00
Assessor Especial	CC 04	9	1.850,00	16.650,00	2.200,00	19.800,00
Assessor Parlamentar	CC 05	9	1.270,00	11.430,00	1.500,00	13.500,00
Chefe de Gabinete	CC 06	11	1.030,00	11.330,00	1.250,00	13.750,00
Assessor de Gabinete	CC 07	11	855,00	9.405,00	1.000,00	11.000,00
Encarregado de Gabinete	CC 08	11	700,00	7.700,00	750,00	8.250,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
Encarregado de Projetos	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
Encarregado de Limpeza	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
Encarregado de Manutenção	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
Encarregado de Recepção	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
Encarregado de Transporte	CC 08	2	700,00	1.400,00	750,00	1.500,00
<b>TOTAL COMISSONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>69</b>	<b>1.151,52</b>	<b>79.455,00</b>	<b>1.360,87</b>	<b>93.900,00</b>

\* Valores em Reais – R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**~~ANEXO IX — TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO~~**

<b>Progressão</b>	<b>Interstício</b>	<b>Percentual</b>	<b>Níveis</b>	
Horizontal	2(dois)	3%	01—13	
Vertical	8(oito)	5%	A—B	

<b>Nível Ocupacional</b>	<b>I— Serviço Elementar de Apoio</b>			
<b>Níveis</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>
Nível A	-410,00	-422,30	-434,97	-448,02
Nível B	-470,42	-484,53	-499,07	-514,04
Nível C	-539,74	-555,93	-572,61	-589,79
Nível D	-619,28	-637,86	-656,99	-676,70

<b>Nível Ocupacional</b>	<b>II— Serviço de Apoio Administrativo</b>			
<b>Níveis</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>
Nível A	-510,00	-525,30	-541,06	-557,29
Nível B	-585,16	-602,71	-620,79	-639,42
Nível C	-671,39	-691,53	-712,27	-733,64
Nível D	-770,32	-793,43	-817,24	-841,75

<b>Nível Ocupacional</b>	<b>III— Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio</b>			
<b>Níveis</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>
Nível A	-750,00	-772,50	-795,68	-819,55
Nível B	-860,52	-886,34	-912,93	-940,32
Nível C	-987,33	-1.016,95	-1.047,46	-1.078,88
Nível D	-1.132,83	-1.166,81	-1.201,82	-1.237,87

<b>Nível Ocupacional</b>	<b>IV— Serviço Profissional de Nível Superior</b>			
<b>Níveis</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>
Nível A	-900,00	-927,00	-954,81	-983,45
Nível B	-1.032,63	-1.063,61	-1.095,51	-1.128,38
Nível C	-1.184,80	-1.220,34	-1.256,95	-1.294,66
Nível D	-1.359,39	-1.400,18	-1.442,18	-1.485,45

\* Valores em Reais — R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

~~ANEXO IX — TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO~~ *(nova redação do Anexo IX dada pela Lei Complementar nº 100/2010)*

Progressão	Interstício	Percentual	Níveis	
Horizontal	2(dois)	3%	01—13	12%
Vertical	8(oito)	5%	A—D	20%

Nível Ocupacional	I — Serviço Elementar de Apoio			
Padrão	1	2	3	4
Nível A	-561,00	-577,83	-595,16	-613,01
Nível B	-643,66	-662,97	-682,86	-703,35
Nível C	-738,52	-760,68	-783,50	-807,01
Nível D	-847,36	-872,78	-898,96	-925,93

Nível Ocupacional	II — Serviço de Apoio Administrativo			
Padrão	1	2	3	4
Nível A	-616,00	-634,48	-653,51	-673,12
Nível B	-706,78	-727,98	-749,82	-772,31
Nível C	-810,93	-835,26	-860,32	-886,13
Nível D	-930,44	-958,35	-987,10	-1.016,71

Nível Ocupacional	III — Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio			
Padrão	1	2	3	4
Nível A	-880,00	-906,40	-933,59	-961,60
Nível B	-1.009,68	-1.039,97	-1.071,17	-1.103,31
Nível C	-1.158,48	-1.193,23	-1.229,03	-1.265,90
Nível D	-1.329,20	-1.369,08	-1.410,15	-1.452,45

Nível Ocupacional	IV — Serviço Profissional de Nível Superior			
Padrão	1	2	3	4
Nível A	-1.045,00	-1.076,35	-1.108,64	-1.141,90
Nível B	-1.199,00	-1.234,97	-1.272,02	-1.310,18
Nível C	-1.375,69	-1.416,96	-1.459,47	-1.503,25
Nível D	-1.578,41	-1.625,76	-1.674,53	-1.724,77

\* Valores em Reais — R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Governo

**ANEXO IX – TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES  
DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
*(nova redação do Anexo IX dada pela Lei Complementar nº 103-A/2012)*

Progressão	Interstício	Percentual	Níveis	
Horizontal	2(dois)	3%	01—13	
Vertical	8(oito)	5%	A—B	

Nível Ocupacional	I – Serviço Elementar de Apoio			
Padrão	1	2	3	4
Nível A	-700,00	-721,00	-742,63	-764,91
Nível B	-803,16	-827,25	-852,07	-877,63
Nível C	-921,51	-949,16	-977,63	-1.006,96
Nível D	-1.057,31	-1.089,03	-1.121,70	-1.155,35

Nível Ocupacional	II – Serviço de Apoio Administrativo			
Padrão	5	6	7	8
Nível A	-855,00	-880,65	-907,07	-934,28
Nível B	-980,99	-1.010,42	-1.040,73	-1.071,95
Nível C	-1.125,55	-1.159,32	-1.194,10	-1.229,92
Nível D	-1.291,42	-1.330,16	-1.370,06	-1.411,16

Nível Ocupacional	III – Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio			
Padrão	9	10	11	12
Nível A	-1.030,00	-1.060,90	-1.092,73	-1.125,51
Nível B	-1.181,79	-1.217,24	-1.253,76	-1.291,37
Nível C	-1.355,94	-1.396,62	-1.438,52	-1.481,68
Nível D	-1.555,76	-1.602,43	-1.650,50	-1.700,02

Nível Ocupacional	IV – Serviço Profissional de Nível Superior			
Padrão	13	14	15	16
Nível A	-1.270,00	-1.308,10	-1.347,34	-1.387,76
Nível B	-1.457,15	-1.500,86	-1.545,89	-1.592,27
Nível C	-1.671,88	-1.722,04	-1.773,70	-1.826,91
Nível D	-1.918,26	-1.975,81	-2.035,08	-2.096,13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO IX - TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

*(nova redação do Anexo IX dada pela Lei Complementar nº 110/2013)*

Progressão	Interstício	Percentual	Níveis	
Horizontal	2(dois)	3%	01 – 13	12%
Vertical	8(oito)	5%	A - B	20%

Nível Ocupacional	I - Serviço Elementar de Apoio			
	1	2	3	4
Nível A	750,00	772,50	795,68	819,55
Nível B	860,53	886,35	912,94	940,33
Nível C	987,35	1.016,97	1.047,48	1.078,90
Nível D	1.132,85	1.166,84	1.201,85	1.237,91

Nível Ocupacional	II - Serviço de Apoio Administrativo			
	1	2	3	4
Nível A	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Nível B	1.147,37	1.181,79	1.217,24	1.253,76
Nível C	1.316,45	1.355,94	1.396,62	1.438,52
Nível D	1.510,45	1.555,76	1.602,43	1.650,50

Nível Ocupacional	III - Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio			
	1	2	3	4
Nível A	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91
Nível B	1.434,21	1.477,24	1.521,56	1.567,21
Nível C	1.645,57	1.694,94	1.745,79	1.798,16
Nível D	1.888,07	1.944,71	2.003,05	2.063,14

Nível Ocupacional	IV - Serviço Profissional de Nível Superior			
	1	2	3	4
Nível A	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09
Nível B	1.721,04	1.772,67	1.825,85	1.880,63
Nível C	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77
Nível D	2.265,66	2.333,63	2.403,64	2.475,75





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO X – AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE EFETIVOS**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

Servidor Avaliado:		Período de Avaliação
Cargo Efetivo:		De: ___/___/___
Função Gratificada:		À: ___/___/___
Nível Atual:	Nível Pleiteado:	
Comissão Avaliadora instituída em ___/___/___, composta por:		
Presidente:	Cargo/Função:	
Membro:	Cargo/Função:	
Membro:	Cargo/Função:	

Total da Pontuação obtida no relatório de progressão em Anexo						
Item	Descrição	A	B	C	D	Total
1.	ASSIDUIDADE					
2.	DISCIPLINA					
3.	INICIATIVA					
4.	PRODUTIVIDADE					
5.	RESPONSABILIDADE					
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>						
<input type="checkbox"/> <b>INSATISFATÓRIO</b> Menos de 70 pontos.		<input type="checkbox"/> <b>SATISFATÓRIO</b> De 70 a 90 pontos.		<input type="checkbox"/> <b>EXCELENTE</b> Acima de 90 pontos.		

Ao Exmo. Sr. Presidente

Considerando a apuração dos resultados obtidos na avaliação de progressão do servidor requerente encaminho o presente relatório e o formulário de avaliação em anexo, para vossa apreciação.

Iguaçu Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro de Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO X – AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE EFETIVOS**(continuação)

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

Servidor Avaliado:	Nível Atual:	Nível Pleiteado:
<b>1. Freqüência, constância, pontualidade e permanência.</b>		<b>ASSIDUIDADE</b>
a)	Comparecer regularmente ao trabalho e informa, tempestivamente, imprevistos que impeçam o cumprimento do horário.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b)	É pontual.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c)	Permanente no local de trabalho durante o expediente.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d)	É dedicado ao trabalho e evita interrupção e interferências prejudiciais.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
<b>2. Observância dos padrões estabelecidos pelo órgão, comportamento discreto e ponderado.</b>		<b>DISCIPLINA</b>
a)	Ajusta-se a situações ambientais. Sabe expressar sua opinião, acatar críticas e aceitar mudanças propostas.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b)	Adequa-se a trabalhos em equipe, coopera e participa, atendendo a todos sem distinção e com urbanidade.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c)	Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho. É discreto e reservado quanto aos assuntos de interesse do órgão. Evita comentários comprometedores à imagem dos servidores ou prejudiciais o bom desempenho do serviço.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d)	Cumprir os preceitos e normas internas, submete-se ao regulamento do órgão e, em especial ao código de ética.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
<b>3. Capacidade de ação, empreendimento, independência e autonomia na atuação dentro dos limites estabelecidos.</b>		<b>INICIATIVA</b>
a)	Procura conhecer a estrutura e funcionamento do órgão.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b)	Investe em seu aperfeiçoamento profissional. Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c)	Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Sabe encaminhar, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d)	Põem-se à disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar colegas.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
<b>4. Rendimento compatível às condições de trabalho e qualidade do serviço na execução de suas atividades.</b>		<b>PRODUTIVIDADE</b>
a)	Trabalha de forma regular, constante, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro da sua melhor capacidade, segundo orientações técnicas.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b)	Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c)	Cumprir com eficiência, as metas propostas pela instituição e as tarefas designadas pela chefia imediata.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d)	Seu trabalho é de excelente qualidade, realiza as metas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
<b>5. Conduta moral e ética profissional</b>		<b>RESPONSABILIDADE</b>
a)	Suas tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipuladas, mostrando-se comprometido com o desempenho de sua função.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b)	O resultado de seu trabalho é confiável, pois provém de fontes de pesquisa seguras que geram credibilidade.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c)	Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da instituição.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d)	Demonstra conduta moral e ética profissional compatível com a relevância do cargo e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.	(0) (1) (2) (3) (4) (5)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

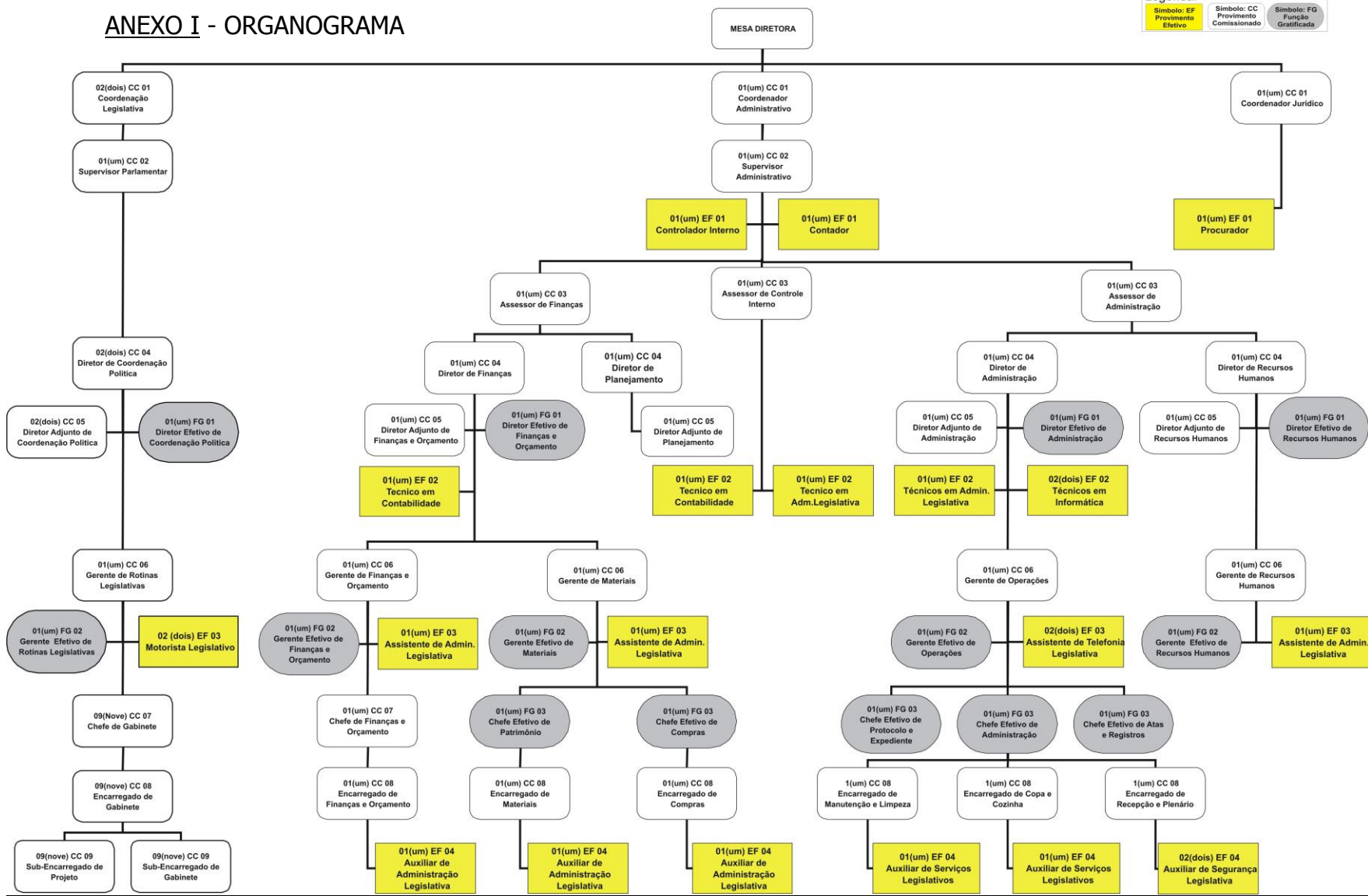
## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Gabinete do Governo

#### ANEXO I - ORGANOGRAMA

**Legenda:**

- 01(um) EF 01 Símbolo: EF  
Provimento Efetivo
- 01(um) CC 01 Símbolo: CC  
Provimento Comissionado
- 01(um) FG 01 Símbolo: FG  
Função Gratificada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Governo**

**ANEXO XI – LRF 101/2000 Artigo 16, inciso I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<b>PROVIMENTO COMISSIONADO</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor MÊS</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Total ANO</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Geral</b>
Total de Cargos EXISTENTES na Estrutura	73	695,91	50.801,43	16.933,81	677.352,40	142.244,00	<b>819.596,40</b>
Total de Cargos OCUPADOS da Estrutura	60	666,00	39.960,00	13.320,00	532.800,00	111.888,00	<b>644.688,00</b>
Total de Cargos da NOVA Estrutura	69	734,06	50.650,00	16.883,33	675.333,33	141.820,00	<b>817.153,33</b>
Total de Cargos a serem OCUPADOS em 2007	58	760,34	44.100,00	14.700,00	588.000,00	123.480,00	<b>711.480,00</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>(4)</b>	<b>38,15</b>	<b>(151,43)</b>	<b>(50,48)</b>	<b>(2.019,07)</b>	<b>(424,00)</b>	<b>(2.443,07)</b>

<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor MÊS</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Total ANO</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Geral</b>
Total de Cargos EXISTENTES na Estrutura	10	429,66	4.296,61	1.432,20	57.288,13	6.301,69	<b>63.589,83</b>
Total de Cargos OCUPADOS da Estrutura	7	463,84	3.246,91	1.082,30	43.292,13	4.762,13	<b>48.054,27</b>
Total de Cargos da NOVA Estrutura	23	593,04	13.640,00	4.546,67	181.866,67	20.005,33	<b>201.872,00</b>
Total de Cargos a serem OCUPADOS em 2007	7	535,71	3.750,00	1.250,00	50.000,00	5.500,00	<b>55.500,00</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>13</b>	<b>163,38</b>	<b>9.343,39</b>	<b>3.114,46</b>	<b>124.578,53</b>	<b>13.703,64</b>	<b>138.282,17</b>

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor MÊS</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Total ANO</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Geral</b>
Total de Cargos EXISTENTES na Estrutura	5	322,00	1.610,00	536,67	21.466,67	2.361,33	<b>23.828,00</b>
Total de Cargos OCUPADOS da Estrutura	5	322,00	1.610,00	536,67	21.466,67	2.361,33	<b>23.828,00</b>
Total de Cargos da NOVA Estrutura	14	371,43	5.200,00	1.733,33	69.333,33	7.626,67	<b>76.960,00</b>
Total de Cargos a serem OCUPADOS em 2007	5	360,00	1.800,00	600,00	24.000,00	2.640,00	<b>26.640,00</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>9</b>	<b>49,43</b>	<b>3.590,00</b>	<b>1.196,67</b>	<b>47.866,67</b>	<b>5.265,33</b>	<b>53.132,00</b>

<b>EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor MÊS</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Total ANO</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Geral</b>
Vereadores em Exercício	9	2.862,00	25.758,00	-	386.370,00	70.319,34	<b>456.689,34</b>
Provimento COMISSIONADO	60	666,00	39.960,00	13.320,00	532.800,00	111.888,00	<b>644.688,00</b>
Provimento EFETIVO	7	463,84	3.246,91	1.082,30	43.292,13	4.762,13	<b>48.054,27</b>
FUNÇÃO GRATIFICADA	5	322,00	1.610,00	536,67	21.466,67	2.361,33	<b>23.828,00</b>
<b>Total Médio dos Exercícios Anteriores:</b>	<b>81</b>	<b>483,95</b>	<b>70.574,91</b>	<b>14.938,97</b>	<b>983.928,80</b>	<b>189.330,81</b>	<b>1.173.259,61</b>

<b>IMPACTO EM 2007 E POSTERIORES</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor MÊS</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Total ANO</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Geral</b>
Vereadores em Exercício	9	2.862,00	25.758,00	-	386.370,00	70.319,34	<b>456.689,34</b>
Provimento COMISSIONADO	58	760,34	44.100,00	14.700,00	588.000,00	123.480,00	<b>711.480,00</b>
Provimento EFETIVO	7	535,71	3.750,00	1.250,00	50.000,00	5.500,00	<b>55.500,00</b>
FUNÇÃO GRATIFICADA	5	360,00	1.800,00	600,00	24.000,00	2.640,00	<b>26.640,00</b>
<b>Total do Exercício Corrente:</b>	<b>79</b>	<b>552,02</b>	<b>75.408,00</b>	<b>16.550,00</b>	<b>1.048.370,00</b>	<b>201.939,34</b>	<b>1.250.309,34</b>